



EDITAL

PROCESSO ADM. Nº100/2026

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 100/2026

PREGÃO ELETRÔNICO SRPNº017/2026

PREÂMBULO

O **Município do Ipojuca**, através do(a) Agente de Contratação GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO designado(a) por meio da Portaria nº 03, datada de 01/04/2026, torna público, para conhecimento dos interessados, em atendimento a solicitação da SECRETARIA DE SAÚDE e com a respectiva autorização do Secretário de Saúde, o Sr. ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO, Mat. Nº 70020, que realizará licitação na EXCLUSIVA PARA ME, EPP E MEI na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, com critério de julgamento MENOR PREÇO UNITÁRIO, pelo SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, a ser realizado por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – Internet, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, a Lei Complementar nº 123/2006 e o Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, empregando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, a realizar-se no local e horário a seguir:

INFORMAÇÕES GERAIS

ABERTURA DAS PROPOSTAS ATÉ: 01h00min hora antes do horário previsto para o início da sessão de disputa de preços

INÍCIO DA SESSÃO DE DISPUTA: 18/05/2026 às 10h00min

TIPO DE DISPUTA: ABERTO

VALOR ESTIMADO: R\$ 69.202,97 (sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)

SISTEMA ELETRÔNICO UTILIZADO: **Bolsa Nacional de Compras - BNC**

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <http://bnc.org.br/sistema/>; BNC, Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br

DADOS PARA CONTATO

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: GIVANILDO MEDEIROS DO NASCIMENTO (**Agente e Contratação/Pregoeiro**), – RAPHAEL VILA NOVA DA CUNHA MATOSO e ROBSON SALUSTIANO DE OLIVEIRA (**Equipe de Apoio**)

ENDEREÇO: Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000

FONE: (81) 99241-2418 – E-MAIL: licitacao@ipojuca.pe.gov.br

Os períodos para recebimento de propostas e para início da sessão de disputa de preços estarão indicados no aviso de abertura do certame.

OBSERVAÇÃO1: Para todas as referências de tempo será obrigatoriamente adotado o horário de Brasília –

DF.

OBSERVAÇÃO2: Na hipótese de não haver expediente na data fixada, ficará a sessão adiada para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo site e hora, salvo as disposições em contrário.

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a formação de ATA DEREGISTRO DE PREÇOS para fornecimento eventual de insumos para a saúde, medicamentos e material médico hospitalar, com a finalidade de atender demanda judicial em favor da paciente Wirlianny Heloísa Santos Farias, oriunda do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo II), visando atender às demandas da Secretaria de Saúde de Ipojuca.

1.2. O objeto desta licitação será dividido em **itens**, conforme tabela constante do Termo de Referência (Anexo II), facultando-se à licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

1.3. A licitação será dividida, conforme tabela constante do Termo de Referência, observando o seguinte:

- a) **Licitação exclusiva para ME, EPP e MEI** – Itens com valores de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), conforme estabelece o inciso I, do Art. 48, da Lei Complementar nº 123/2006, com a redação dada pela Lei Complementar nº 147/2014.

1.4. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que presentes os pressupostos legais, haja interesse da Administração e permaneça a necessidade pública que fundamenta a contratação.

1.5. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, desde que demonstrados o interesse da Administração e a vantajosidade da prorrogação, observando-se o limite máximo de 2 (dois) anos, incluída a prorrogação.

1.5.1. A prorrogação da vigência da Ata de Registro de Preços poderá ser adotada como medida de eficiência administrativa, visando à economicidade e à continuidade da contratação, evitando-se a instauração de novo procedimento licitatório para o mesmo objeto, conforme disposto no art. 84, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

1.5.2. A decisão pela prorrogação ficará condicionada à comprovação do interesse público e da vantajosidade da manutenção da Ata, mediante análise atualizada dos preços praticados no mercado, avaliação do desempenho do fornecedor registrado e verificação da adequação do objeto às necessidades da Administração.

1.5.3. Na hipótese de prorrogação, admite-se a renovação dos quantitativos originalmente registrados, desde que compatíveis com a demanda estimada para o novo período de vigência, observados os limites legais e mantidas as demais condições pactuadas, facultada a negociação para obtenção de condições mais vantajosas para a Administração.

1.5.4. Os preços registrados poderão ser reajustados, desde que decorrido o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto no art. 92, inciso V, da Lei nº 14.133/2021, mediante aplicação de índice IPCA.

1.5.5. O reajuste deverá ser formalizado por apostilamento, preservando-se o equilíbrio econômico-financeiro originalmente pactuado, sem prejuízo da possibilidade de revisão contratual nas hipóteses legalmente previstas.

1.6. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

2. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. A despesa total com a execução do objeto desta licitação é estimada em R\$ 69.202,97 (sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos) na forma indicada no Termo de Referência.

2.2. As despesas decorrentes desta licitação estão incluídas no orçamento do município do Ipojuca, para o presente exercício, na classificação abaixo:

Programa: 10.303.1404.2144

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fonte de Recursos: MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar deste certame os interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação e que estiverem previamente cadastrados no sistema **Bolsa Nacional de Compras - BNC**, adotando as seguintes providências:

3.2. A interessada deverá realizar o cadastramento junto ao **sistema Bolsa Nacional de Compras - BNC**, no endereço <http://bnc.org.br/sistema/>, através do link "Cadastro de usuário - Fornecedor";

3.3. Após a conclusão do cadastro online, a interessada deverá entrar em contato com o suporte (Fone /WhatsApp: (42) 3026 4550 - Ponta Grossa - PR, e-mail: contato@bnc.org.br), para dar continuidade ao processo de credenciamento com envio eletrônico dos documentos comprobatórios descritos na página eletrônica citada, e recebimento do login pessoal de acesso ao sistema;

3.4. O login e a senha poderão ser utilizados em qualquer modalidade de licitação sob a forma eletrônica, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Administração Pública, devidamente justificada;

3.5. Para fins de credenciamento e operacionalização do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC, indica-se que as licitantes utilizem o navegador "Google Chrome", responsabilizando-se por eventual ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância desta disposição;

3.6. Em caso de dificuldade durante o credenciamento ou na operacionalização do sistema, as licitantes deverão entrar em contato com o suporte do sistema.

- 3.7. A participação nesta licitação dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado.
- 3.8. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada, diretamente ou por seu representante, não cabendo à Administração a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido, ainda que por terceiros;
- 3.9. O credenciamento da licitante e de seu representante implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame eletrônico.
- 3.10. Na hipótese de a licitante possuir mais de um login cadastrado na **BOLSA NACIONAL DE COMPRAS-BNC**, o sistema não permitirá que sejam utilizados simultaneamente, na mesma licitação.
- 3.11. Caso haja usuário “ativo” no processo, a conexão de outro usuário desconectará o anterior automaticamente, a fim de que não existam usuários simultâneos no mesmo processo.
- 3.12. Não poderão participar desta licitação:
- 3.13. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.14. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.15. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.16. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.17. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.18. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.19. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.20. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si;
- 3.21. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.22. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição.

- 3.23. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133/2021.
- 3.24. O impedimento de que trata o **item 3.18** será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.25. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os **itens 3.16 e 3.17** poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.26. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.27. O disposto nos itens **itens 3.16 e 3.17** não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.28. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.
- 3.29. A vedação de que trata o **item 3.23** estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA REFERÊNCIA DE TEMPO

- 4.1. Todas as referências de tempo previstas neste Edital, no Aviso e durante a sessão pública observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF.
- 4.2. As sessões serão processadas em dias úteis, no período das 08h às 12 horas e das 13h às 16horas.
- 4.3. Serão considerados como dias não úteis os sábados, domingos, feriados nacionais, estaduais, municipais e demais feriados e pontos facultativos publicados em Diário Oficial que influam no horário de funcionamento do órgão licitante.
- 4.4. Sessões já iniciadas poderão ser suspensas, cabendo ao(à) agente de contratação informar, através do Sistema, a data e horário para retomada do pregão.
- 4.5. Os prazos para encaminhamento da proposta e dos documentos de habilitação digitalizados serão computados em horas corridas.

4.6. Em caso de suspensão, quando da retomada da sessão, os prazos concedidos serão restituídos por tempo igual ao que faltava para sua complementação.

4.7. Havendo calamidade pública, fato relevante devidamente justificado ou necessidade de adequação de horário por motivos de administração interna, os horários previstos no **item 4.2** poderão ser alterados, cabendo ao(à) agente de contratação informar previamente as licitantes a alteração e a nova data e horário para retomada da **licitação**, através do Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Qualquer pessoa é parte legítima para apresentar pedido de esclarecimento ou impugnar este Edital, devendo protocolar o pedido, por meio eletrônico, via Sistema, em até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para a abertura da sessão pública.

5.2. As respostas aos pedidos de esclarecimento ou às impugnações vincularão os participantes e a Administração e serão divulgadas no Sistema pelo(a) agente de contratação no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

5.3. A impugnação não possui efeito suspensivo, exceto em situações excepcionais devidamente motivadas pelo(a) agente de contratação.

5.4. Acolhida a impugnação, será republicado o Edital com as mesmas formalidades de sua publicação original e, conforme o caso, será definida nova data para realização do certame.

5.5. Não serão conhecidas impugnações apresentadas intempestivamente ou em desacordo com as regras estabelecidas neste Edital.

6. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

6.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados apenas pela empresa que vier a ser classificada em primeiro lugar.

6.3. A licitante responsabilizar-se-á pela documentação encaminhada, assumindo como verdadeiras suas propostas, declarações e atestados.

6.4. Os arquivos encaminhados deverão estar legíveis.

6.5. Os documentos de habilitação estão descritos no **item 10** deste Edital e serão anexados ao sistema eletrônico.

6.6. Caso as funcionalidades técnicas destinadas a permitir a anexação da proposta e da habilitação não estejam disponíveis no Sistema <http://bnc.org.br/sistema/>, deverão ser enviados para o e-mail licitacao@ipojuca.pe.gov.br.

- 6.7. Os documentos de regularidade fiscal apenas serão apresentados pela licitante provisoriamente classificada em primeiro lugar.
- 6.8. No cadastramento da proposta inicial, a licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 6.9. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências previstas;
- 6.10. A proposta apresentada compreende a integralidade dos custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, transporte, frete e demais despesas correlatas.
- 6.11. A licitante enquadrada como Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP Microempreendedor Individual (MEI), ou, ainda, como Produtor Rural Pessoa Física e Agricultor Familiar, deverá declarar sua condição em campo próprio do sistema eletrônico, informando que cumpre os requisitos estabelecidos na Lei Complementar nº 123/2006 e os requisitos de habilitação deste edital, mesmo que tenha restrição na documentação comprobatória da regularidade fiscal e trabalhista.
- 6.12. Ao declarar o enquadramento previsto no **item 6.11**, a licitante também declara que atende aos limites de compromissos contratuais fixados no art. 4º, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido na Lei Complementar nº 123/2006 e neste Edital, cujo tratamento favorecido aplica-se uniformemente às microempresas, às empresas de pequeno porte e às entidades equiparadas.
- 6.13. Nos itens com participação exclusiva ou reservada às licitantes enquadradas ou equiparadas a Microempresas, Empresas de Pequeno Porte ou Microempreendedores Individuais (MEI) a declaração prevista no **item 6.11** é requisito para o exercício do benefício ao referido item e sua ausência impede o prosseguimento da participação da licitante naquele item.
- 6.14. A falsidade das declarações previstas nos itens **6.11** e **6.12** sujeitará a licitante às sanções previstas na Lei 14.133/2021, e neste Edital.
- 6.15. As propostas terão validade de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, independente de declaração da licitante.
- 6.16. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.
- 6.17. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.18. Os documentos de habilitação inseridos no Sistema, bem como as propostas, poderão ser retirados ou substituídos pelas licitantes até a abertura da sessão pública.
- 6.19. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

6.20. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

6.21. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

7. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

7.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

7.2. Item;

7.3. Valor expresso em Reais (R\$).

7.4. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante .

7.5. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

7.6. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

7.7. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.

7.8. No regime de incidência não-cumulativa de PIS e COFINS, a cotação adequada será a que corresponde à média das alíquotas efetivamente recolhidas pela empresa, comprovada, a qualquer tempo, por documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou por outro meio hábil.

7.9. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.10. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

7.11. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações.

7.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência.

8. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

8.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

- 8.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o agente de contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 8.3. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 8.4. O sistema eletrônico não identificará o autor dos lances aos demais participantes.
- 8.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.
- 8.6. O(a) agente de contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.
- 8.7. O(a) agente de contratação poderá suspender a sessão pública para a análise dos documentos relativos às garantias de proposta apresentadas pelas licitantes.
- 8.8. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 8.9. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 8.10. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.
- 8.11. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa aberto.
- 8.12. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 8.13. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 8.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 8.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 8.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o(a) agente de contratação, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 8.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 8.18. No modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

- 8.19. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 8.20. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.21. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 8.22. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 8.23. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 8.24. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 8.25. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 8.26. No caso de desconexão com o(a) agente de contratação, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 8.27. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o(a) agente de contratação persistir por tempo superior a 15 (quinze) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo(a) agente de contratação aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 8.28. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 8.29. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 8.30. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 8.31. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 8.32. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021, nesta ordem:
- 8.33. Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

- 8.34. Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 8.35. Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, nos termos do Decreto nº 11.430/2023, e da Instrução Normativa SEGES/MGI nº 382, de 17 de setembro de 2025;
- 8.36. Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme Decreto nº 12.304/2024, e Portaria Normativa SE/CGU nº 226, de 9 de setembro de 2025.
- 8.37. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 8.38. Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 8.39. Empresas brasileiras;
- 8.40. Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 8.41. Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 8.42. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 8.43. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo definido para a contratação, o(a) agente de contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 8.44. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 8.45. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 8.46. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
- 8.47. O(a) agente de contratação solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 8.48. É facultado ao(à) agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.49. Após a negociação do preço, o(a) agente de contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

9. DA FASE DE JULGAMENTO

9.1. Encerrada a etapa de negociação, o(a) agente de contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no **item 3.12** do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

9.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

9.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

9.4. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante e de seus sócios majoritários, conforme previsto no art. 12 da Lei nº 8.429/92.

9.5. Caso seja identificada sanção em nome da empresa licitante ou de seu sócio majoritário que represente óbice à participação em licitações e contratações do Estado de Pernambuco, será declarado o impedimento de sua participação na presente licitação, devendo o(a) agente de contratação repetir este procedimento, convocando as licitantes subsequentes, de acordo com a ordem de classificação.

9.6. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas ao CEIS e CNEP pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU.

9.7. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o(a) agente de contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

9.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

9.9. Contiver vícios insanáveis;

9.10. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

9.11. Apresentar preços inexequíveis ou permanecer acima do preço máximo definido para a contratação;

9.12. Não tiver sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

9.13. Não cumpra os critérios de aceitabilidade de preços definidos no Termo de Referência;

9.14. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

9.15. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 30% (trinta por cento) do valor orçado pela Administração.

9.16. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do(a) agente de contratação, que comprove:

9.17. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- 9.18. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 9.19. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 9.20. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo(a) agente de contratação, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 9.21. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 9.22. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso;
- 9.23. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 9.24. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 9.25. Na análise da proposta não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.
- 9.26. Aceita a proposta, a licitante será declarada vencedora em sessão pública e o resultado do julgamento será divulgado no sistema.

10. DA FASE DE HABILITAÇÃO

10.1. A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá apresentar os seguintes documentos, nos termos e prazo previstos neste Edital:

10.2. Habilitação Jurídica:

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.
- c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando cabível: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata a legislação específica.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Documento de identificação oficial com foto, válido, para comprovar a identidade do sócio ou procurador. Caso o sócio não seja o representante legal, deverá ser apresentada procuração que lhe conceda poderes para representar a empresa na licitação.

Qualificação Técnica:

10.3. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação dar-se-á por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo, no mínimo, razão social, endereço, telefone, CNPJ, descrição dos produtos fornecidos e quantitativos executados, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

10.4 Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a participação de empresas aptas ao fornecimento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares, será exigida a comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas do item ou dos itens arrematados, admitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

10.5. Para fins da comprovação, os atestados deverão:

- referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante;
- conter informações legíveis do nome e endereço do órgão ou entidade emitente, bem como do responsável por sua expedição;
- conter descrição suficientemente detalhada dos produtos fornecidos;
- permitir a aferição objetiva dos quantitativos efetivamente executados.

10.6. Quando o resultado do percentual de 30% (trinta por cento) do item arrematado não resultar em número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado para menor.

10.7. No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada, de forma a permitir a aferição do percentual mínimo exigido.

10.8. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, documentos complementares, tais como cópias de contratos, notas fiscais e demais elementos que deem suporte à contratação indicada.

10.9. Não será aceita especificação do objeto ofertado que contenha apenas as expressões “de acordo com o termo de referência”, “de acordo com o edital” ou outra expressão genérica que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

Qualificação Econômico-Financeira:

10.10 Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade do documento ou, não constando este, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

10.11 Quando a certidão apresentada contiver ressalva quanto à não abrangência dos processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá apresentar também certidão negativa referente aos processos distribuídos pelo PJe ou sistema equivalente.

10.12 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo no caso de empresa constituída há menos de 2 anos, hipótese em que a exigência ficará limitada ao último exercício.

10.13 Os balanços e demonstrações contábeis deverão conter os registros ou autenticações no órgão competente, estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional contábil habilitado, acompanhados dos termos de abertura e encerramento, quando exigíveis.

10.14 As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

10.15 Caso o exercício financeiro anterior esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública, o balanço patrimonial poderá ser atualizado por índice oficial.

10.16 A comprovação da boa situação financeira da licitante dar-se-á mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00, apurados pelas seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo " Circulante} + \text{Realiza 'vel" " a" " Longo" " Prazo}}{\text{Passivo" " Circulante} + \text{Passivo" " Não" " Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo" " Total}}{\text{Passivo" " Circulante} + \text{Passivo" " Não" " Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo" " Circulante}}{\text{Passivo" " Circulante}}$

10.17. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices referidos deverão comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente, conforme definido no edital.

10.18. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar a documentação pertinente, observadas as regras favorecidas previstas na legislação específica.

10.19. Deverão ser apresentadas as seguintes declarações:

10.20. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.21. Declaração de cumprimento das exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, de acordo com o modelo estabelecido no Anexo III deste Edital.

10.22. Declaração de que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, bem como no art. 14, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

10.23. Declaração de que não há sanções vigentes que legalmente proíbam a participante de licitar e/ou contratar com o contratante.

10.24. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.25. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660/2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.26. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original ou por cópia.

10.27. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.

10.28. Os documentos de habilitação devem encontrar-se válidos na data de sua apresentação.

10.29. Inexistindo preceito legal ou prazo de validade fixado no próprio instrumento, os documentos/certidões serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias contados da sua emissão, exceto quando se tratar de Certidão Negativa de Falência, que terá validade de 180 (cento e oitenta) dias da sua expedição.

10.30. Caso haja previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal municipal, de outros estados da federação ou internacional, a licitante ficará responsável por juntar a respectiva comprovação.

10.31. A verificação pelo(a) agente de contratação, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

10.32. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do(a) agente de contratação.

10.33. Encerrado o prazo para envio da documentação de que trata o **item 10.32**, poderá ser admitida, mediante decisão fundamentada do(a) agente de contratação, a apresentação de novos documentos de

habilitação ou a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes, em até 2 (duas) horas, para:

10.34. A aferição das condições de habilitação do licitante, desde que decorrentes de fatos existentes à época da abertura do certame;

10.35. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

10.36. Suprimento da ausência de documento de cunho declaratório emitido unilateralmente pelo licitante;

10.37. Suprimento da ausência de certidão e/ou documento de cunho declaratório expedido por órgão ou entidade cujos atos gozem de presunção de veracidade e fé pública.

10.38. Findo o prazo assinalado sem o envio da nova documentação, restará preclusa essa oportunidade conferida ao licitante, implicando sua inabilitação.

10.39. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.40. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o(a) agente de contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

10.41. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

10.42. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

10.43. Na hipótese de não haver licitante habilitado, a Administração poderá fixar prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação escoimada das causas de inabilitação.

11. RECURSOS ADMINISTRATIVOS

11.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/ 2021.

11.2. O prazo recursal será de 3 (três) dias úteis, contado do dia útil seguinte à data da manifestação da intenção de recorrer.

11.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

11.4. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

11.5. O prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.

- 11.6. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 11.7. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.8. Não serão conhecidos recursos apresentados em desacordo com as regras estabelecidas neste item ou fora do prazo e horário legal ou, ainda, subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.
- 11.9. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.11. A decisão dos recursos deverá ser divulgada no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS- BNC.
- 11.12. Decidido o recurso quanto ao julgamento da proposta, a autoridade fará a adjudicação do objeto da licitação à licitante vencedora.
- 11.13. Verificada a regularidade dos procedimentos, o(a) agente de contratação encaminhará o processo à autoridade competente para a homologação.

12. DO CADASTRO RESERVA

- 12.1. Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:
- 12.2. Dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e
- 12.3. Dos licitantes que mantiverem sua proposta original.
- 12.4. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.
- 12.5. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.
- 12.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 12.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 12.8. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

12.9. Quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas nos art. 28 e art. 29 do Decreto nº 11.462/2023.

12.10. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

12.11. Convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

12.12. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

13. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

13.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços (Anexo IV), cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

13.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

- a) A solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e
- b) A justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

13.3. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência/Projeto Básico, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

13.4. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

13.5. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

13.6. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

13.7. A recusa injustificada em assinar a Ata dentro do prazo estabelecido enseja a aplicação das penalidades estabelecidas neste Edital, a perda da garantia de proposta, quando houver.

13.8. O prazo de vigência da ata de registro de preços será de 1 (um) ano e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

13.9. Em caso de prorrogação da ata, poderá ser renovado o quantitativo originalmente registrado.

14. DO CONTRATO

14.1. A eventual contratação do Detentor da Ata deverá ser formalizada dentro do prazo de vigência da Ata, mediante instrumento contratual, conforme modelo constante do Anexo IV.

14.2. Em caso de fornecimento com entrega imediata, a contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante a emissão de Ordem de Fornecimento, e correspondente Nota de Empenho, ficando dispensada a celebração de instrumento contratual.

14.3. Caso se conclua pela contratação, será firmado termo de contrato, ou outro instrumento equivalente, conforme modelo constante do Anexo V.

14.4. A Detentora da Ata terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o termo de contrato ou instrumento equivalente, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.5. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou instrumento equivalente, a Administração poderá:

- a) Encaminhá-lo para assinatura, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR), para que seja assinado e devolvido no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento;
- b) Disponibilizar acesso a sistema de processo eletrônico para que seja assinado digitalmente em até 05 (cinco) dias úteis; ou
- c) Outro meio eletrônico, assegurado o prazo de dias úteis para resposta após recebimento da notificação pela Administração.

14.6. O prazo do **item 14.4** poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

14.7. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.

14.8. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, a contratante deverá consultar a regularidade da adjudicatária no Sistema BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

15. DAS PENALIDADES

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

15.2. Der causa à inexecução parcial do contrato;

15.3. Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

- 15.4. Der causa à inexecução total do contrato;
- 15.5. Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- 15.6. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.7. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 15.8. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.9. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- 15.10. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.11. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.12. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 15.13. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 15.14. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:
- 15.15. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);
- 15.16. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);
- 15.17. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);
- 15.18. 8.2.4. MULTA:
- 15.19. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.
- 15.20. Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.
- 15.21. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.
- 15.22. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.
- 15.23. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

15.24. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

15.25. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

15.26. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

15.27. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

15.28. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

15.29. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021). 8.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

15.30. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

15.31. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

15.32. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

15.33. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

15.34. a natureza e a gravidade da infração cometida;

15.35. as peculiaridades do caso concreto;

15.36. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

15.37. os danos que dela provierem para o Contratante;

15.38. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.39. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº

12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

15.40. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

15.41. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021).

15.42 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

16.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) agente de contratação.

16.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16.4. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

16.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

16.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

16.7. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

16.8. A presente licitação poderá ser revogada, por motivo de conveniência e oportunidade, em decorrência de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal

conduta, ou será anulada, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante ato escrito e devidamente fundamentado, nos termos do art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

16.9. Após a adjudicação do objeto, a revogação ou a anulação da licitação somente será efetivada depois de concedido à adjudicatária do prazo de 3 (três) dias úteis para exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa.

16.10. Da decisão da autoridade de anular ou revogar o certame caberá recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis para a autoridade máxima do órgão ou entidade responsável.

16.11. As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da revogação, cabendo, em caso de anulação, o dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável.

16.12. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

16.13. O Edital e anexos serão disponibilizados, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no Sistema BNC e no menu “Processo Licitatório” da página do Portal da Transparência da Prefeitura Municipal na internet: <https://www.ipojuca.pe.gov.br/transparencia/> e poderá ser solicitado pelo e-mail da Diretoria de Licitação: licitacao@ipojuca.pe.gov.br, e ainda estarão disponíveis para consulta, cópia e/ou retirado na sala da Diretoria de Licitação, que prestarão todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados neste certame, estando disponíveis para atendimento nos dias úteis, das 9h às 13h, na Sede da Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão, na Rua João Pessoa, 04, sala 02 – Centro – Ipojuca/PE – CEP: 55.590-000.

16.14. Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

- a) Anexo I - Estudo Técnico Preliminar – ETP;
- b) Anexo II - Termo de Referência;
- c) Anexo III - Declarações;
- d) Anexo IV – Minuta da ata de registro de preços;
- e) Anexo V- Minuta de contrato.

Ipojuca/PE, 30 de abril de 2026.

ANTÔNIO GUERRA BARRETO NETO
Autoridade Superior

ANEXO I

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INTRODUÇÃO

1.1.Registro de preços para Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, destinados ao atendimento de demanda judicial da Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca, em favor da paciente W. H. S. F., oriunda do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

2.1.O presente documento, refere-se à necessidade de cumprir ordem judicial que condenou o município de Ipojuca a adquirir e fornecer medicamentos pleiteados judicialmente, uma vez que a ordem judicial tem caráter imperativo e impõe penalidades em caso de descumprimento.

2.2.Faz-se necessário o registro de preços para futura e eventual aquisição dos medicamentos e MMH para fazer cumprir a decisão judicial e impedir prejuízos ao erário municipal em razão das sanções que podem ser impostas tais como: responsabilização de autoridades municipais nas esferas civil e administrativa, bem como sequestro de numerário dos cofres municipais suficiente para o cumprimento da decisão e improbidade administrativa, além de multas pessoais na pessoa da Secretária de Saúde, como também evitar ações judiciais de 48 horas.

2.3. Neste ETP será avaliado a viabilidade da constituição de Ata de Registro de Preços para futura e eventual aquisição de medicamentos pela Secretaria Municipal de Saúde, para cumprir as determinações judiciais que serão aqui proferidas, por um período de 12 meses, bem como apresenta os elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência, de modo a melhor atender às necessidades desta secretaria.

Demanda judicial:

Processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730 por meio de Cumprimento provisório de Sentença em favor de WIRLIANNY HELOISA SANTOS FARIAS RODRIGUE,Impondo a secretaria de saúde arcar os custos com medicamentos e MMH contidos nos itens de 01 a 06, presentes na TABELA 01 deste Estudo Técnico.

2.4.É válido destacar que esses itens não fazem parte da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos), elenco padronizado da secretaria municipal de saúde de Ipojuca, portanto não é ofertado na rede pública municipal de assistência à saúde.

2.5. Considerando que a decisão judicial tem caráter liminar, com condenação solidária entre Estado e Município, podendo ser modificada a qualquer tempo, sendo esta a razão para a escolha de Pregão, em detrimento de dispensa emergencial.

2.6. Considerando que o desprovimento dos respectivos medicamentos ocasionará suspensão e/ou descontinuidade da terapia em curso, e provocará o descumprimento judicial;

2.7. Considerando a Resolução CMED nº 3, de 2 de março de 2011, publicada no D.O.U de 9 de março de 2011, seção 1, pág.3. Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços – CAP e sua aplicação;

2.8. Considerando o Art. 1º, o qual estabelece que as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias, deverão aplicar o Coeficiente de Adequação de Preço - CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º desta Resolução, sempre que realizarem vendas destinadas a entes da administração pública direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

2.9. Considerando o §2º, da referida resolução, onde a aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF resultará no Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG;

2.10. Considerando o Art. 6º desta resolução, o qual refere caso de ordem judicial, as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias deverão observar a metodologia descrita no artigo 3º, para que seja definido o PMVG. Segundo Art. 3º, o PMVG será calculado a partir da seguinte fórmula:

$$\text{PMVG} = \text{PF} * (1 - \text{CAP}),$$

onde: PMVG = PREÇO Máximo de Venda ao Governo

PF = Preço Fábrica

CAP = Coeficiente de Adequação de Preço

2.11. Considerando a Resolução CTE-CMED nº 5, de 21 de dezembro de 2020, emitida pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED), tem como objetivo principal a divulgação do novo Coeficiente de Adequação de Preços (CAP).

2.12. De acordo com a resolução, o CAP foi definido em 21,53%. Este coeficiente é um desconto mínimo obrigatório aplicado sobre o Preço Fábrica (PF) dos medicamentos vendidos para a administração pública no Brasil, resultando no Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

2.13. Nesse contexto, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para registro de preços, visando futura e eventual aquisição de Medicamentos a fim de atender demanda de ação judicial em favor do paciente supracitado com a finalidade de garantir a continuidade da assistência prestada, portanto a licitação se impõe à situação.

3. DO PLANO DE CONTRATAÇÃO ANUAL

3.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

3.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID do Item no	Classe/Grupo	Descrição Resumida
PCA		
74	6509	Medicamentos

3.3.A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

Código do PCA: 11294386000108/2026/1

Link para consulta pública: <https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1>

3.4. As despesas em decorrência do objeto das seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 10.303.1404.2144

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fonte de Recursos: MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

4. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES PARA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DE MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE (ART. 18, § 1º, IV, DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 2021)

As estimativas das quantidades para contratação podem ser encontradas no ANEXO I (Quantidades determinadas pela decisão judicial).

O Documento de Formalização de Demanda (DFD), foi cuidadosamente elaborado e detalhado. Este documento contém uma planilha completa com todos os itens necessários conforme segue em anexo laudo médico e receituário de medicamentos necessários.

Abaixo, você encontrará a relação dos itens, que serão objeto desta licitação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATMAT / CATSER	APRESENTAÇÃO	QUANT.
1	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	456471	UNIDADE	1

2	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: SENSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	433466	UNIDADE	60
3	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJUNTO DE INFUSÃO, MATERIAL: POLÍMERO, COMPONENTE: CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 6 MM, COMPONENTE II: SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: P/ INSERÇÃO C/ APLICADOR	433698	UNIDADE	120
4	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: RESERVATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COMPONENTE: TIPO SERINGA CERCA 3 ML	433445	UNIDADE	120
5	INSULINA, ORIGEM: ASPART, DOSAGEM: 100U/ML, APLICAÇÃO: INJETÁVEL	276234	FRASCO - 10ML	24
6	PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY COM NO MINIMO 28ML. APRESENTAÇÃO: SPRAY. EMBALADO INDIVIDUALMENTE EM FRASCO CONTENDO NO MINIMO 28ML. NÃO ESTÉRIL. CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO INCOLOR E INODORO COMPOSTO POR SILOXANOS E SÍLICA TRIMETILADA (INGREDIENTES 100% SILICONE) QUE FORMAM UM FILME PROTETOR FLEXÍVEL SOBRE A PELE CONTRA OS EFEITOS DETERIORANTES DOS	477288	FRASCO	12

<p>EFLUENTES CORPORAIS, ENZIMAS E ADESIVOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PELE. USO TÓPICO. NÃO CONTÊM CORANTES, FRAGRÂNCIAS OU MEDICAMENTO. EM CONFORMIDADE COM O INMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER</p> <p>OBSERVAÇÃO: SPRAY BARREIRA - MARCAS DE REFERÊNCIA: BRAVA, CAVILON, DERMILON OU DE MELHOR QUALIDADE</p>			
--	--	--	--

5. CONDIÇÕES GERAIS/ REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. São requisitos de contratação:

5.1.1. Efetuar a entrega dos medicamentos, em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão suas especificações referentes a marca, procedência e prazo de validade;

5.1.2. Qualquer eventualidade que prejudique o fornecimento de medicamentos deverá ser devidamente justificada em documento oficial, enviado com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas antes e aceito pela secretaria responsável;

5.1.3. Em caso de devolução dos medicamentos por estarem em desacordo com as especificações do termo de referência, todas as despesas serão atribuídas à empresa (fornecedora);

5.1.4. A substituição dos medicamentos devolvido deverá ser efetuada imediatamente ou de acordo com o prazo estabelecido referente a cada caso, após recebimento de notificação assinada pelo responsável pela identificação do desacordo;

5.1.5. Em hipótese alguma será aceito item em desacordo com exigido nas normas legais pertinentes à matéria, bem como às condições aqui pactuadas;

5.1.6. O transporte dos medicamentos deverá ser realizado pela CONTRATADA em veículo apropriado até o município do Ipojuca, sendo entregues na Central de Abastecimento Farmacêutico (CAF).

5.2. O fornecedor será convocado para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 dias úteis, contados a partir da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

5.3. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.

5.4. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

5.4.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.

c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando cabível: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.

d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.

e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

f) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata a legislação específica.

h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

i) Documento de identificação oficial com foto, válido, para comprovar a identidade do sócio ou procurador. Caso o sócio não seja o representante legal, deverá ser apresentada procuração que lhe conceda poderes para representar a empresa na licitação.

5.4.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;

prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;

prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da competente certidão;

prova de regularidade relativa ao FGTS;

declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

5.4.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível para fins de contratação, nos termos da legislação aplicável.

5.4.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.4.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

5.4.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

5.4.3.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação dar-se-á por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo, no mínimo, razão social, endereço, telefone, CNPJ, descrição dos produtos fornecidos e quantitativos executados, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

5.4.3.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a participação de empresas aptas ao fornecimento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares, será exigida a comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas do item ou dos itens arrematados, admitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

5.4.3.3. Para fins da comprovação, os atestados deverão:

referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante;

conter informações legíveis do nome e endereço do órgão ou entidade emitente, bem como do responsável por sua expedição;

conter descrição suficientemente detalhada dos produtos fornecidos;

permitir a aferição objetiva dos quantitativos efetivamente executados.

5.4.3.4. Quando o resultado do percentual de 30% (trinta por cento) do item arrematado não resultar em número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado para menor.

5.4.3.5. No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada, de forma a permitir a aferição do percentual mínimo exigido.

5.4.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, documentos complementares, tais como cópias de contratos, notas fiscais e demais elementos que deem suporte à contratação indicada.

5.4.3.7. Não será aceita especificação do objeto ofertado que contenha apenas as expressões “de acordo com o termo de referência”, “de acordo com o edital” ou outra expressão genérica que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

5.4.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.4.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade do documento ou, não constando este, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

5.4.4.2. Quando a certidão apresentada contiver ressalva quanto à não abrangência dos processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá apresentar também certidão negativa referente aos processos distribuídos pelo PJe ou sistema equivalente.

5.4.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo no caso de empresa constituída há menos de 2 anos, hipótese em que a exigência ficará limitada ao último exercício.

5.4.4.4. Os balanços e demonstrações contábeis deverão conter os registros ou autenticações no órgão competente, estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional contábil habilitado, acompanhados dos termos de abertura e encerramento, quando exigíveis.

5.4.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

5.4.4.6. Caso o exercício financeiro anterior esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública, o balanço patrimonial poderá ser atualizado por índice oficial.

5.4.4.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante dar-se-á mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00, apurados pelas seguintes fórmulas:

$LG = \frac{\text{Ativo " " Circulante} + \text{Realiza " "vel" " a" " Longo" " Prazo}}{\text{Passivo " " Circulante} + \text{Passivo " " Nã" "o" " Circulante}}$

$SG = \frac{\text{Ativo " " Total}}{\text{Passivo " " Circulante} + \text{Passivo " " Nã" "o" " Circulante}}$

$LC = \frac{\text{Ativo " " Circulante}}{\text{Passivo " " Circulante}}$

5.4.4.8. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices referidos deverão comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/lote pertinente, conforme definido no edital.

5.4.4.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar a documentação pertinente, observadas as regras favorecidas previstas na legislação específica.

5.5. DA GARANTIA DO PRODUTO:

5.5.1. Os produtos mencionados neste ETP deverão possuir garantia mínima conforme legislação vigente;

5.6. DA GARANTIA CONTRATUAL:

5.6.1. Não haverá exigência de garantia

5.7. DO REAJUSTE:

5.7.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irrevogáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.7.2. Caso a Ata de Registro de Preços venha a ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da detentora da Ata.

5.7.3. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.7.4. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela detentora da Ata e instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, cabendo à Administração a análise e decisão sobre o pedido.

5.7.5. Independentemente do reajuste, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados a qualquer tempo para manter o equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei nº 14.133/2021), seja por redução dos preços de mercado ou por elevação imprevisível dos custos.

5.7.6. Tratando-se de medicamentos, a detentora da Ata deverá observar rigorosamente os coeficientes e preços máximos definidos pela CMED, sendo vedado o registro ou reajuste de preços que ultrapassem o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

5.8. DA SUSTNTABILIDADE:

5.8.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais na execução contratual, incluindo, quando aplicável:

- redução de embalagens e preferência por materiais recicláveis/reciclados, quando tecnicamente possível;
- logística de entrega racional, reduzindo deslocamentos e emissões;
- destinação ambientalmente adequada de embalagens secundárias e materiais de proteção utilizados no transporte, quando sob sua responsabilidade.

5.8.2. A Administração poderá exigir comprovações e/ou declarações pertinentes, conforme definido no TR e no edital, sem restrição indevida à competitividade.

5.9. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

6.1. O mercado de materiais médico-hospitalares, medicamentos e produtos para a saúde atendido por empresas de distribuição de insumos voltados à saúde, possui uma ampla concorrência com diversas distribuidoras de todo o país licitando com entes federativos, tornando o mercado competitivo, mas também com diversas possibilidades para esses fornecedores.

6.1.2. Esse fator somado a alta volatilidade dos preços de mercado, faz com que muitas empresas desistam de dar continuidade ao fornecimento dos materiais, provocando prejuízos ao planejamento municipal de distribuição desses insumos, o que enseja uma pesquisa realista e minuciosa dos preços de mercado desses itens, para que não sejam valores demasiadamente altos para o erário ou excessivamente menores para o fornecedor.

6.2. Foi realizado o estudo comparativo de soluções para atendimento da necessidade, comparando quatro modalidades diferentes de licitações disponíveis na lei 14.133/2021, observando-se:

Alternativa	Vantagens	Desvantagens	Conclusão
Pregão eletrônico	Processo competitivo, economicidade	Maior tempo de tramitação, risco de desabastecimento se falhar	Viável
Dispensa Eletrônica	Processo competitivo, economicidade, com maior celeridade	Risco de desabastecimento se falhar	Mais adequada no cenário atual

Utilização de atas de outros entes via carona	Agilidade, redução de trâmite licitatório	Risco de inadequação às necessidades locais e dependência de terceiros	Viável
Adesão a consórcios intermunicipais	Poder de compra ampliado, logística compartilhada	Requer alinhamento institucional e prévia adesão formal	Viável
Registro de Preços próprio com cadastro prévio de fornecedor	Flexibilidade para aquisições conforme demanda, previsão no tempo	Requer estudo técnico prévio, controle de vigência e execução mais complexos	Limitada atualmente

6.3. Conforme o Banco de Preços em Saúde (BPS), há registros de licitações para a aquisição, conforme pode ser identificado no link a seguir:

https://infoms.saude.gov.br/extensions/SEIDIGI_DEMAS_BPS/SEIDIGI_DEMAS_BPS.html

7. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

7.1 O processo de levantamento e consolidação das cotações foi conduzido pelo Setor de Compras da Diretoria Administrativa da Secretaria Municipal de Saúde do Ipojuca, a partir do Documento de Formalização da Demanda (DFD). Estimando-se o valor da contratação de forma segura, em conformidade com o Art. 23 da Lei 14.133/2021, IN SEGES/ME nº 65/2021 e Instrução Normativa CGC nº 001/2024 de Ipojuca.

7.2 A estimativa de preço da contratação é de R\$ 69.202,97 (sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos) conforme cotação oficial apresentada pelo setor de compras da secretaria de saúde de Ipojuca.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UNID	QTD	METODOLOGIA APLICADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	456471	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	un	1	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 3.592,25	R\$ 3.592,25
2	433466	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO : TIPO ACESSÓRIO	un	60	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 349,26	R\$ 20.955,60

		:SENSOR,CARACTERÍSTICA ADICIONAL :MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE					
3	4336 98	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJ DE INFUSÃO MATERIAL : POLÍMERO, COMPONENTE E : CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: CÂNULA INFUSÃO CERCA 6MM, COMPONENTE II: SUP ORTE , TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTI CA ADC: P/ INSERÇÃO C/APLIC	un	12 0	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 137,00	R\$ 16.440,00
4	4334 45	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA , TIPO ACESSÓRIO : RESERVATÓRIO, MATERIA L: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COMPON ENTE: TIPO SERINGA CERCA 3 ML	un	12 0	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 208,15	R\$ 24.978,00
5	2762 34	INSULINA , ORIGEM: ASPART, DOSAGE M: 100U/ML APLICAÇÃO: INJETÁVEL	cx	24	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 109,36	R\$ 2.624,64

4772 88	PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY COM NO MINIMO 28ML.APRESENTAÇÃO: SPRAY. EMBALADO INDIVIDUALMENTEEM FRASCO CONTENDO NO MINIMO 28ML. NÃO ESTÉRIL.CARACTERÍSTICAS : LÍQUIDO INCOLOR E INODOROCOMPOSTO POR SILOXANOS E SÍLICA TRIMETILADA(INGREDIENTES 100% SILICONE) QUE FORMAM UM FILME PROTETOR FLEXÍVEL SOBRE A PELE CONTRA OSEFEITOS DETERIORANTES DOS EFLUENTES CORPORAIS,ENZIMAS E ADESIVOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PELE.USO TÓPICO. NÃO CONTÊM CORANTES, FRAGRÂNCIAS OUMEDICAMENTO. EM CONFORMIDADE COM OINMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER OBSERVAÇÃO:SPRAY BARREIRA - MARCAS DE REFERÊNCIA: BRAVA, CAVILON,DERMILON OU DE MELHOR QUALIDADE	fr	12	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 51,04	R\$ 612,48
TOTAIS						R\$ 69.202,97

8. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

8.1. Dentre as alternativas disponíveis no mercado e avaliadas nos tópicos anteriores, a solução que melhor atende à necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipojuca consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, mediante pregão eletrônico para registro de preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730, em favor da paciente Wirlianny Heloísa Santos Farias;

- a natureza do objeto, que envolve bens comuns, em regra padronizáveis e amplamente ofertados no mercado, permitindo disputa em ambiente eletrônico;
- a necessidade de assegurar fornecimento célere, regular e eficiente, a fim de evitar prejuízo à continuidade do tratamento da paciente;
- a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

8.2. A escolha pelo pregão eletrônico mostra-se adequada por viabilizar ampla concorrência entre fornecedores, maior transparência do procedimento e seleção da proposta mais vantajosa, com julgamento orientado pelo menor preço por item ou maior desconto, conforme a modelagem adotada no Termo de Referência, sem prejuízo da observância integral das especificações técnicas mínimas indispensáveis ao atendimento da demanda judicial.

8.3. A presente contratação é necessária para garantir o cumprimento da obrigação imposta judicialmente, assegurando o fornecimento dos insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares prescritos à paciente, de modo a resguardar o direito fundamental à saúde, a dignidade da pessoa humana e a própria efetividade da tutela jurisdicional concedida.

8.4. Diferentemente de soluções contratuais restritas, informais ou de aquisições pontuais sem respaldo em procedimento competitivo, o pregão eletrônico se apresenta como solução mais adequada ao caso concreto, por:

- possibilitar ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto;
- favorecer a obtenção de melhores condições de preço e fornecimento;
- conferir maior segurança jurídica e transparência à contratação;
- permitir a definição objetiva de especificações técnicas, prazos e condições de entrega compatíveis com a necessidade administrativa e judicial.
- reduzir o risco de desabastecimento ao longo do período de atendimento da demanda.

8.5. Do ponto de vista operacional, os itens objeto da futura ata são essenciais para a prestação da assistência à saúde determinada judicialmente, pois viabilizam:

- a continuidade do tratamento da paciente beneficiária da decisão judicial;
- a disponibilização tempestiva dos medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares necessários à terapêutica prescrita;
- a redução de riscos de agravamento do quadro clínico, intercorrências e desassistência;
- o atendimento da ordem judicial com observância aos princípios da eficiência administrativa e da proteção integral à saúde.

8.6. Ressalta-se que se trata de objeto com ampla oferta no mercado, havendo pluralidade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, sem dependência, em regra, de marca específica, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que fixados de forma clara os requisitos mínimos de qualidade, segurança, registro sanitário, acondicionamento e prazo de validade, quando

cabíveis.

8.7. Considerando a necessidade de atendimento da ordem judicial e a importância de assegurar o fornecimento adequado dos itens prescritos, a opção pelo pregão eletrônico constitui solução proporcional, eficiente e juridicamente adequada para atendimento do interesse público, conciliando a observância ao regime jurídico das contratações públicas com a urgência inerente à tutela do direito à saúde.

8.8. Conclui-se, portanto, que o modelo definido — Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, com julgamento pelo critério de menor preço por item ou maior desconto, observadas as especificações técnicas e a motivação da contratação — mostra-se o mais apropriado sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico, promovendo a maior vantajosidade para a Administração Pública Municipal e viabilizando o adequado cumprimento da decisão judicial proferida em favor da paciente Wirlianny Heloísa Santos Farias.

9. DA JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO PARCELAMENTO

9.1. A Secretaria de Saúde optou pelo parcelamento do objeto em itens com base nos princípios estabelecidos pela Lei nº 14.133/2021, considerando que o parcelamento por itens permite maior competitividade de empresas reduzindo a concentração do mercado, uma vez que o objeto não se enquadra nos incisos do § 3º Art. 40 da referida Lei.

10. DA JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DE MODALIDADE DE LICITAÇÃO

10.1. Foram analisadas alternativas para atendimento da demanda de contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730, em favor da paciente Wirlianny Heloísa Santos Farias. A análise considerou a urgência inerente ao atendimento de ordem judicial, a necessidade de fornecimento célere e contínuo dos itens prescritos, e o valor estimado da contratação.

10.2. Pregão Eletrônico (solução adotada – art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)

A contratação mediante Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com disputa pelo menor preço por item, foi escolhida por se mostrar a alternativa mais adequada e proporcional, uma vez que:

- a modalidade é adequada para aquisição de bens comuns, conforme a Lei nº 14.133/2021, sendo medicamentos e insumos para saúde bens com especificações técnicas consolidadas e ampla oferta no mercado;
- o procedimento eletrônico assegura celeridade e transparência, sem afastar a competitividade, permitindo ampla participação de fornecedores e comparação objetiva de propostas;
- o Sistema de Registro de Preços permite contratações futuras, parceladas e conforme a necessidade efetiva da Administração, o que é compatível com o atendimento continuado da demanda judicial;
- viabiliza melhor planejamento administrativo e reduz os riscos de desabastecimento e de contratações sucessivas emergenciais;

- assegura maior segurança jurídica à contratação, em conformidade com o regime jurídico das contratações públicas.
- Considerando que a decisão judicial tem caráter liminar, com condenação solidária entre Estado e Município, podendo ser modificada a qualquer tempo, sendo esta a razão para a escolha de Pregão, em detrimento de dispensa emergencial.

10.3. Dispensa Eletrônica de Pequeno Valor (alternativa descartada)

Embora a dispensa eletrônica de pequeno valor pudesse trazer ainda maior celeridade, sua adoção não se mostra adequada no caso concreto, em razão de:

- a obrigatoriedade legal do Pregão para bens comuns, conforme Art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, que não admite dispensa sem justificativa específica e fundamentada;
- o risco de questionamento judicial quanto à legalidade da dispensa, o que poderia comprometer o próprio cumprimento da decisão já proferida;
- a necessidade de máxima transparência e competitividade em contratações judicializadas, a fim de demonstrar à Administração e ao Judiciário que a seleção do fornecedor ocorreu com rigor procedimental e economicidade.

10.4. Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) – alternativa descartada

A adesão a ARP poderia trazer agilidade; porém, em regra, depende da existência de ata vigente e compatível com o objeto, especificações, quantidades e condições de entrega. Além disso:

- pode haver limitações quanto a marcas/modelos, prazos de fornecimento e disponibilidade de itens específicos prescritos à paciente;
- não assegura, necessariamente, a entrega imediata e contínua exigida pela ordem judicial;
- a falta de transparência na seleção do fornecedor (já realizada em procedimento anterior) poderia gerar questionamentos quanto à adequação da escolha para atender a demanda específica da paciente.

10.5. Conclusão da análise

Diante da natureza de bens comuns do objeto, da necessidade de fornecimento continuado e parcelado, da urgência inerente ao cumprimento da ordem judicial e da conveniência administrativa de fixação prévia de preços para futuras contratações, conclui-se que o Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item, é a solução mais adequada para garantir o atendimento tempestivo da demanda, preservando a legalidade, economicidade, competitividade e eficiência administrativa, bem como a efetividade da tutela jurisdicional concedida.

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

11.1. Como resultado da implantação do Registro de Preços para aquisição de materiais médico-hospitalares, medicamentos e produtos para a saúde, a Secretaria de Saúde do Ipojuca pretende atingir os seguintes resultados:

- gerar contratação mais vantajosa para o Município, assegurando tratamento isonômico entre os

- licitantes e justa competição, evitando sobrepreço ou preço manifestamente inexequível;
- garantir o atendimento da paciente por meio da demanda judicial;
 - possibilitar aquisições futuras e parceladas, conforme a real necessidade da Administração;
 - conferir maior previsibilidade, racionalidade e eficiência ao abastecimento dos itens judicializados.

12. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS

12.1. Não existem providências prévias para serem adotadas para viabilizar a contratação em questão.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES

Contratações correlatas X Contratações interdependentes		
Característica	Contratação Correlata	Contratação Interdependente
Relação	Semelhança, correspondência, ou complementariedade com o objeto principal.	Relação direta e essencial com o objeto principal.
Essencialidade	Não é necessariamente essencial para a completa prestação do objeto principal.	Precisa ser contratada para a completa prestação e fruição do objeto principal.
Impacto da Ausência	A ausência não impede a utilização ou a prestação completa (pode apenas reduzir a eficiência).	A ausência impede a utilização ou a prestação completa do objeto principal.
Resumo	Relacionada/Complementar, mas o objeto principal funciona sem ela.	Essencial para a execução ou o funcionamento do objeto principal.

13.1. - Não existem, no momento, contratações correlatas ou interdependentes para o objeto deste estudo.

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

14.1. A Secretaria de saúde do município de Ipojuca, possui contrato com uma empresa especializada na prestação de serviços continuados de pesagem, coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviço de Saúde classificados como Biológicos, Potencialmente Infectantes (grupo A, segundo classificação da RDC 306/ANVISA) e perfurocortantes (grupo E, segundo classificação da RDC 306/ANVISA), com fornecimento de Certificado de destinação.

15. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A ADEQUAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

Diante do exposto, conclui-se pela necessidade e adequação da realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual aquisição de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730, em favor da paciente Wirlianny Heloísa Santos Farias.

A escolha do Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com disputa pelo menor preço por item, revela-se juridicamente adequada e administrativamente vantajosa, uma vez que:

- o objeto é composto por bens comuns, com especificações técnicas consolidadas e ampla oferta no mercado;
- o procedimento eletrônico assegura transparência, competitividade e economicidade;
- o registro de preços permite aquisições futuras, parceladas e conforme a necessidade efetiva da Administração;
- a solução atende ao critério da proporcionalidade, considerando a natureza do objeto e a necessidade de cumprimento continuado da ordem judicial.
-

Ressalta-se, ainda, que a contratação se mostra compatível com a urgência da demanda judicial, uma vez que o rito do pregão eletrônico, aliado ao sistema de registro de preços, viabiliza:

- maior celeridade na seleção do fornecedor e na formalização da ata;
- segurança jurídica na futura contratação dos itens;
- continuidade do tratamento da paciente, sem interrupções ou desassistência;
- melhor planejamento do abastecimento durante a vigência da ata.
-

Assim, a solução proposta atende ao interesse público e à obrigação judicial por:

- garantir o fornecimento contínuo e adequado dos medicamentos e insumos prescritos à paciente;
- assegurar a efetividade da decisão judicial, cumprindo a ordem do Judiciário dentro dos prazos estabelecidos;
- promover maior eficiência, economicidade e qualidade na atuação administrativa;
- demonstrar rigor procedimental e transparência na utilização de recursos públicos para atendimento de demandas judicializadas.

16. EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ

FARMACÊUTICO

Mat. Nº 3734

Ipojuca, 02 de março de 2026.

Atenciosamente,

THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ

FARMACÊUTICO

Mat. Nº 3734

ANEXO II E III

TERMO DEREFERÊNCIA
PREGÃO ELETRÔNICO
SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE IPOJUCA

Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021

1. DO OBJETO

- 1.1. Registro de preços para futuro e eventual fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, destinados ao atendimento de demanda judicial da Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca, em favor da paciente W.H.S.F., oriunda do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UNID	QTD	METODOLOGIA APLICADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	456471	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	un	1	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 3.592,25	R\$ 3.592,25
2	433466	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TIPO ACESSÓRIO: SENSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	un	60	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 349,26	R\$ 20.955,60

3	4336 98	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJ DE INFUSÃO MATERIAL : POLÍMERO, COMPONENTE E : CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 6MM, COMPONENTE II: SUP ORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTI CA ADC: P/ INSERÇÃO C/APLIC	un	12 0	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 137,00	R\$ 16.440,00
4	4334 45	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO : RESERVATÓRIO, MATERIA L: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COMPON ENTE: TIPO SERINGA CERCA 3 ML	un	12 0	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 208,15	R\$ 24.978,00
5	2762 34	INSULINA , ORIGEM: ASPART, DOSAGE M: 100U/ML APLICAÇÃO: INJETÁVEL	cx	24	Média Saneada dos preços obtidos TCU	R\$ 109,36	R\$ 2.624,64

4772 88	<p>PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY COM NO MINIMO 28ML.APRESENTAÇÃO: SPRAY. EMBALADO INDIVIDUALMENTEEM FRASCO CONTENDO NO MINIMO 28ML. NÃO ESTÉRIL.CARACTERÍSTICAS : LÍQUIDO INCOLOR E INODOROCOMPOSTO POR SILOXANOS E SÍLICA TRIMETILADA(INGREDIENTES 100% SILICONE) QUE FORMAM UM FILME PROTETOR FLEXÍVEL SOBRE A PELE CONTRA OSEFEITOS DETERIORANTES DOS EFLUENTES CORPORAIS,ENZIMAS E ADESIVOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PELE.USO TÓPICO. NÃO CONTÊM CORANTES, FRAGRÂNCIAS OUMEDICAMENTO. EM CONFORMIDADE COM OINMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER OBSERVAÇÃO:SPRAY BARREIRA - MARCAS DE REFERÊNCIA: BRAVA, CAVILON,DERMILON OU DE MELHOR QUALIDADE</p>	fr	12	<p>Média Saneada dos preços obtidos TCU</p>	R\$ 51,04	R\$ 612,48
TOTAIS				R\$ 69.202,97		

- 1.2. Em observância ao disposto no art. 20 da Lei nº 14.133/2021, declara-se que os itens objeto desta contratação **não se caracterizam como bens de luxo**. Trata-se de medicamentos essenciais e insumos de saúde indispensáveis à continuidade dos serviços públicos de assistência farmacêutica no Município de Ipojuca. **O objeto possui natureza de bem comum**, com padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos pelo mercado.

- 1.3. Os itens ofertados deverão atender integralmente à prescrição médica e aos parâmetros definidos na decisão judicial que fundamenta a contratação, admitindo-se produto equivalente apenas quando tecnicamente compatível e apto a atender a finalidade terapêutica, mediante comprovação documental suficiente.
- 1.4. As marcas eventualmente mencionadas neste Termo de Referência servem exclusivamente como referência de qualidade, desempenho ou padrão técnico, sendo admitida a oferta de produto equivalente, similar ou superior, desde que comprovado o atendimento integral às especificações exigidas, vedada qualquer restrição indevida à competitividade.
- 1.5. Esta licitação é destinada exclusivamente à participação de Microempresas (ME), Empresas de Pequeno Porte (EPP) e Microempreendedores Individuais (MEI), nos termos do art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2006 e do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

2. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente solicitação tem por finalidade o registro de preços para futura e eventual contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, destinados ao atendimento de demanda judicial da Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca, em favor da paciente Wirlianny Heloísa Santos Farias, conforme processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730.
- 2.2. A contratação pretendida encontra respaldo legal na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, por meio da adoção da modalidade Pregão, na forma eletrônica, para registro de preços, em razão da natureza comum dos bens pretendidos e da necessidade de assegurar contratação mais vantajosa, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.
- 2.3. Esta demanda decorre da necessidade de cumprimento de decisão judicial que impõe ao Município de Ipojuca o fornecimento contínuo de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares indispensáveis ao tratamento da paciente mencionada, durante o período estimado de 12 (doze) meses, exigindo da Administração a adoção de solução apta a garantir regularidade, continuidade e segurança no abastecimento.
- 2.4. A presente contratação tem por finalidade assegurar estrutura de fornecimento adequada ao atendimento da obrigação judicial, garantindo a continuidade terapêutica da paciente, evitando desassistência, agravamento do quadro clínico e prejuízos decorrentes do eventual descumprimento da decisão judicial. Os itens pretendidos são indispensáveis à manutenção do tratamento prescrito e

ao resguardo do direito fundamental à saúde.

- 2.5. Diante do exposto, considerando a essencialidade do objeto, a necessidade real da contratação, os riscos envolvidos em sua não realização, bem como a conformidade com os pressupostos legais aplicáveis às licitações públicas, conclui-se que a realização de Pregão Eletrônico para Registro de Preços configura medida legítima, eficiente e proporcional aos objetivos da Administração Pública, especialmente por permitir aquisições futuras e parceladas conforme a necessidade concreta da Secretaria Municipal de Saúde.
- 2.6. Trata-se, portanto, de necessidade pública atual, concreta e continuada, decorrente de ordem judicial em vigor, cujo atendimento é indispensável para garantir a plena execução da obrigação imposta ao ente municipal.
- 2.7. Assim, a formalização desta demanda destina-se à instrução do processo licitatório para registro de preços, com vistas a garantir o fornecimento seguro, regular e tempestivo dos itens necessários ao cumprimento da decisão judicial e à continuidade da assistência à saúde prestada no âmbito do Município de Ipojuca.
- 2.8. A presente contratação observará o Sistema de Registro de Preços, nos termos dos arts. 82 a 86 da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal 1052/2023, diante da necessidade de contratações futuras, parceladas e de acordo com a demanda administrativa.

2.9. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO ESTIMADO

2.9.1. A definição dos quantitativos dos bens a serem registrados foi obtida a partir de levantamento realizado pela área demandante, em conjunto com os setores técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e na Memória de Cálculo, considerando a prescrição médica, a periodicidade de uso e a necessidade de cobertura do tratamento pelo período de 12 (doze) meses.

2.9.2. Para o item Transmissor, foi estimada 01 (uma) unidade, considerando tratar-se de componente de uso duradouro, com vida útil compatível com o período anual de atendimento.

2.9.3. Para o item Sensor para monitorização contínua de glicose, foi estimada a quantidade de 60 (sessenta) unidades, considerando a necessidade média de substituição periódica ao longo de 12 meses, conforme indicação terapêutica e rotina de utilização do dispositivo.

2.9.4. Para o item Conjunto de infusão, foi estimada a quantidade de 120 (cento e vinte) unidades, considerando a necessidade de troca frequente durante o período de tratamento, de modo a garantir segurança, assepsia e regularidade na administração da terapia.

2.9.5. Para o item Reservatório, foi estimada a quantidade de 120 (cento e vinte) unidades, em

compatibilidade com a rotina de substituição associada ao conjunto de infusão e com a necessidade de manutenção contínua do tratamento.

2.9.6. Para o item Insulina Aspart 100U/ML, foi estimada a quantidade de 24 (vinte e quatro) frascos, correspondente ao consumo médio necessário ao longo de 12 meses, de acordo com a prescrição e a projeção de uso terapêutico da paciente.

2.9.7. Para o item Protetor cutâneo em spray, foi estimada a quantidade de 12 (doze) frascos, considerando o uso contínuo e a necessidade de proteção da pele durante a utilização dos dispositivos médicos associados ao tratamento.

2.9.8. A estimativa dos quantitativos considerou, ainda, a necessidade de manutenção ininterrupta da terapêutica, a prevenção de falhas de abastecimento e a adoção de quantitativos compatíveis com a demanda real identificada no processo judicial, sem excesso e sem subdimensionamento.

2.9.9. Diante do exposto, a contratação justifica-se pela necessidade de garantir o fornecimento contínuo dos itens judicializados, assegurando o adequado cumprimento da decisão judicial e a continuidade do tratamento da paciente.

2.9.10. Assim, os quantitativos estimados refletem a demanda real identificada e mostram-se indispensáveis para o atendimento da obrigação judicial imposta ao Município de Ipojuca, durante o período estimado de 12 meses.

2.10. DO PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO, CONFORME A LEI FEDERAL Nº 14.133/2021

2.10.1. A contratação será realizada com parcelamento por itens, por meio de Pregão Eletrônico para Registro de Preços, com julgamento pelo menor preço por item ou pelo critério definido no instrumento convocatório, contemplando o fornecimento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares.

2.10.2. O parcelamento do objeto justifica-se porque:

- amplia a competitividade do certame, ao permitir a participação de fornecedores especializados em diferentes itens;
- favorece a obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração;
- evita a concentração indevida do objeto em um único fornecedor;
- mostra-se tecnicamente viável, considerando a autonomia funcional e comercial dos itens;
- atende ao disposto na Lei nº 14.133/2021 quanto à observância do parcelamento quando tecnicamente possível e economicamente recomendável.

2.11. JUSTIFICATIVA PARA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SOB A FORMA DE CONSÓRCIO

2.11.1. De acordo com o art. 15 da Lei nº 14.133/2021, a participação de empresas reunidas em consórcio poderá ser vedada, conforme decisão motivada da Administração, com base em justificativa técnica que considere as peculiaridades do caso concreto.

2.11.2. A vedação à participação de consórcios fundamenta-se no fato de que o objeto da presente licitação

é composto por bens comuns, amplamente disponíveis no mercado, sendo usual a participação de empresas que, isoladamente, possuem condições técnicas e econômico-financeiras suficientes para o fornecimento dos itens pretendidos, não havendo necessidade de reunião de empresas para atendimento dos requisitos de habilitação.

2.11.3. A vedação à participação de consórcio não trará prejuízo à competitividade do certame, visto que, em regra, a formação de consórcios se justifica em objetos de alta complexidade, grande vulto ou elevada especialização técnica, hipóteses que não se verificam no caso em análise.

2.11.4. Considerando que o objeto em questão não demanda aglutinação de competências técnicas complexas nem execução integrada de alta especialização, verifica-se que a vedação à constituição de empresas em consórcio, para o caso concreto, melhor atende ao interesse público, por prestigiar os princípios da competitividade, economicidade e eficiência, evitando a redução artificial do universo de licitantes.

2.11.5. Por todo o exposto, conclui-se que a vedação da participação de empresas sob a forma de consórcio é a medida que melhor atende ao interesse público, por estar em consonância com os princípios da competitividade, economicidade, eficiência e moralidade administrativa.

3. DA DESCRIÇÃO COMO UM TODO

3.1. Dentre as alternativas disponíveis no mercado e avaliadas nos tópicos anteriores, a solução que melhor atende à necessidade atual da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Ipojuca consiste na contratação de empresa especializada no fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, mediante pregão eletrônico para registro de preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, considerando:

- a necessidade de cumprimento de decisão judicial proferida nos autos do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730, em favor da paciente Wirlianny Heloísa Santos Farias;
- a natureza do objeto, que envolve bens comuns, em regra padronizáveis e amplamente ofertados no mercado, permitindo disputa em ambiente eletrônico;
- a necessidade de assegurar fornecimento célere, regular e eficiente, a fim de evitar prejuízo à continuidade do tratamento da paciente;
- a busca pela proposta mais vantajosa para a Administração, com observância aos princípios da legalidade, isonomia, competitividade, economicidade e eficiência.

3.2. A escolha pelo pregão eletrônico mostra-se adequada por viabilizar ampla concorrência entre fornecedores, maior transparência do procedimento e seleção da proposta mais vantajosa, com julgamento orientado pelo menor preço ou maior desconto, conforme a modelagem adotada no Termo de Referência,

sem prejuízo da observância integral das especificações técnicas mínimas indispensáveis ao atendimento da demanda judicial.

3.3. A presente contratação é necessária para garantir o cumprimento da obrigação imposta judicialmente, assegurando o fornecimento dos insumos, medicamentos e materiais médico-hospitalares prescritos à paciente, de modo a resguardar o direito fundamental à saúde, a dignidade da pessoa humana e a própria efetividade da tutela jurisdicional concedida.

3.4. Diferentemente de soluções contratuais restritas, informais ou de aquisições pontuais sem respaldo em procedimento competitivo, o pregão eletrônico se apresenta como solução mais adequada ao caso concreto, por:

- possibilitar ampla participação de fornecedores aptos ao atendimento do objeto;
- favorecer a obtenção de melhores condições de preço e fornecimento;
- conferir maior segurança jurídica e transparência à contratação;
- permitir a definição objetiva de especificações técnicas, prazos e condições de entrega compatíveis com a necessidade administrativa e judicial.
- reduzir o risco de desabastecimento ao longo do período de atendimento da demanda.

3.5. Do ponto de vista operacional, os itens objeto da futura ata são essenciais para a prestação da assistência à saúde determinada judicialmente, pois viabilizam:

- a continuidade do tratamento da paciente beneficiária da decisão judicial;
- a disponibilização tempestiva dos medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares necessários à terapêutica prescrita;
- a redução de riscos de agravamento do quadro clínico, intercorrências e desassistência;
- o atendimento da ordem judicial com observância aos princípios da eficiência administrativa e da proteção integral à saúde.

3.6. Ressalta-se que se trata de objeto com ampla oferta no mercado, havendo pluralidade de fornecedores capazes de atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, sem dependência, em regra, de marca específica, o que favorece a competitividade e a obtenção da proposta mais vantajosa, desde que fixados de forma clara os requisitos mínimos de qualidade, segurança, registro sanitário, acondicionamento e prazo de validade, quando cabíveis.

3.7. Considerando a necessidade de atendimento da ordem judicial e a importância de assegurar o fornecimento adequado dos itens prescritos, a opção pelo pregão eletrônico constitui solução proporcional, eficiente e juridicamente adequada para atendimento do interesse público, conciliando a observância ao regime jurídico das contratações públicas com a urgência inerente à tutela do direito à saúde.

3.8. Conclui-se, portanto, que o modelo definido — Pregão Eletrônico para Registro de Preços, visando à futura e eventual contratação de empresa especializada para fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, com julgamento pelo critério de menor preço ou maior desconto, observadas as especificações técnicas e a motivação da contratação — mostra-se o mais

apropriado sob os aspectos jurídico, técnico, operacional e econômico, promovendo a maior vantajosidade para a Administração Pública Municipal e viabilizando o adequado cumprimento da decisão judicial proferida em favor da paciente Wirlianny Heloísa Santos Farias.

4. DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

O fornecedor será selecionado por meio da realização de licitação, na modalidade Pregão, na forma eletrônica, para Registro de Preços, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, observadas as disposições do edital e deste Termo de Referência.

4.1. CRITÉRIO DE JULGAMENTO

4.1.1. O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO POR ITEM, nos termos do art. 34 da Lei nº 14.133/2021.

4.1.2. Para ser declarada vencedora, a empresa licitante deverá ofertar o menor preço para o item, observadas as especificações técnicas, exigências de habilitação e demais condições previstas no edital.

4.1.3. O licitante não poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para cada item no edital, obrigando-se nos limites de sua proposta.

4.1.4. A proposta deverá identificar, de forma clara e objetiva, a marca, o fabricante, o modelo ou referência comercial dos itens ofertados, bem como, quando aplicável, comprovar a compatibilidade técnica com o equipamento e com a prescrição médica vinculada à demanda judicial.

4.2. DA DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DAS PROPOSTAS COM PREÇOS CONSIDERAVELMENTE INFERIORES

4.2.1. Para fins de aferição da exequibilidade, a Administração exigirá comprovação documental e técnica das propostas que apresentarem valores unitários inferiores em 30% (trinta por cento) ou mais em relação aos preços estimados pela Administração, o que será considerado indício de inexecuibilidade.

4.2.3. Nessas hipóteses, a licitante será intimada a apresentar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, documentação comprobatória da viabilidade da execução da proposta, incluindo, mas não se limitando a: memórias de cálculo, composições de custos, contratos similares executados anteriormente, listas de preços oficiais, notas fiscais, planilhas de formação de preços e quaisquer outros elementos que demonstrem a coerência dos valores ofertados.

4.2.4. A ausência de comprovação suficiente da viabilidade da proposta acarretará sua desclassificação, nos termos do art. 59, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, sendo considerada inexecuível aquela que não estiver em condições de ser cumprida com os recursos próprios do proponente e nas condições estabelecidas no edital.

4.2.5. A análise da exequibilidade observará os parâmetros definidos pelo Tribunal de Contas da União, especialmente quanto à relevância de propostas com preços significativamente inferiores como indicativo de risco à execução contratual e ao interesse público.

4.3. MODO DE DISPUTA

4.3.1. Será adotado, para o envio de lances no Pregão Eletrônico, o modo de disputa aberto, nos termos da legislação aplicável.

4.4. INTERVALO ENTRE LANCES

4.4.1. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances, nos termos do sistema e da legislação aplicável.

4.4.2. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta, obedecendo às seguintes regras:

4.4.2.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores será de 1% (um por cento) entre os lances, incidindo tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

Assim, o licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ele apresentado, desde que observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances.

4.4.2.2. A fixação do intervalo mínimo de 1% (um por cento) não reduz a competitividade do processo licitatório e contribui para uma fase de disputa mais consciente e eficiente, permitindo que os licitantes dimensionem melhor suas ofertas e avaliem cuidadosamente suas estratégias de lance. O estabelecimento do intervalo visa proporcionar maior agilidade à disputa, tornando o processo mais célere e eficiente, sem prejuízo da competitividade e da economicidade.

4.4.2.3. Os lances poderão ser enviados automaticamente pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem anterior.

4.4.3. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

- valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço;
- percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

4.4.4. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e responsabilizar-se pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

4.5. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

4.5.1. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- b) Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio oficial do Governo Federal.
- c) No caso de sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal ou empresa individual de responsabilidade limitada, quando cabível: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- d) Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência.
- e) No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- f) Em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, bem como ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivados na Junta Comercial ou inscritos no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata a legislação específica.
- h) Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- i) Documento de identificação oficial com foto, válido, para comprovar a identidade do sócio ou procurador. Caso o sócio não seja o representante legal, deverá ser apresentada procuração que lhe conceda poderes para representar a empresa na licitação.

4.5.2. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

- prova de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da mesma licitante que irá faturar e entregar o objeto licitado;

- prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
- prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da licitante;
- prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da licitante;
- prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação da competente certidão;
- prova de regularidade relativa ao FGTS;
- declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menor de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

4.5.2.1. As microempresas, empresas de pequeno porte e o microempreendedor individual deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de regularidade fiscal e trabalhista, ainda que contenha alguma restrição, sendo a comprovação efetiva exigível para fins de contratação, nos termos da legislação aplicável.

4.5.2.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da microempresa, empresa de pequeno porte ou microempreendedor individual, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

4.5.2.3. A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

4.5.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

4.5.3.1. A comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação dar-se-á por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em papel timbrado, contendo, no mínimo, razão social, endereço, telefone, CNPJ, descrição dos produtos fornecidos e quantitativos executados, observando-se o art. 67 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.3.2. Considerando a natureza do objeto e a necessidade de garantir a participação de empresas aptas ao fornecimento de medicamentos, insumos e materiais médico-hospitalares, será exigida a comprovação de fornecimento anterior de, no mínimo, 30% (trinta por cento) das quantidades estimadas do item ou dos itens arrematados, admitido o somatório de atestados para fins de atendimento do quantitativo exigido.

4.5.3.3. Para fins da comprovação, os atestados deverão:

- referir-se a fornecimentos prestados no âmbito da atividade econômica principal ou secundária da licitante;
- conter informações legíveis do nome e endereço do órgão ou entidade emitente, bem como do responsável por sua expedição;
- conter descrição suficientemente detalhada dos produtos fornecidos;
- permitir a aferição objetiva dos quantitativos efetivamente executados.

4.5.3.4. Quando o resultado do percentual de 30% (trinta por cento) do item arrematado não resultar em número inteiro, será considerado o número inteiro arredondado para menor.

4.5.3.5. No atestado deverá constar a quantidade contratada ou executada, de forma a permitir a aferição do percentual mínimo exigido.

4.5.3.6. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pelo Agente de Contratação, documentos complementares, tais como cópias de contratos, notas fiscais e demais elementos que deem suporte à contratação indicada.

4.5.3.7. Não será aceita especificação do objeto ofertado que contenha apenas as expressões “de acordo com o termo de referência”, “de acordo com o edital” ou outra expressão genérica que não permita a clara identificação das características do objeto ofertado.

4.5.3.8 A licitante deverá apresentar, quando exigível para a atividade desenvolvida e para o item ofertado, Licença ou Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão sanitário competente, bem como Autorização de Funcionamento de Empresa – AFE, emitida pela ANVISA, quando aplicável.

4.5.3.9. Para os itens sujeitos à regulação sanitária, a licitante deverá apresentar comprovação de registro, notificação, cadastro ou dispensa junto à ANVISA, quando aplicável, em conformidade com a legislação sanitária vigente.

4.5.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.5.4.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, dentro do prazo de validade do documento ou, não constando este, emitida há no máximo 90 (noventa) dias da data da sessão pública.

4.5.4.2. Quando a certidão apresentada contiver ressalva quanto à não abrangência dos processos judiciais eletrônicos, a licitante deverá apresentar também certidão negativa referente aos processos distribuídos pelo PJe ou sistema equivalente.

4.5.4.3. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo no caso de empresa constituída há menos de 2 anos, hipótese em que a exigência ficará limitada ao último exercício.

4.5.4.4. Os balanços e demonstrações contábeis deverão conter os registros ou autenticações no órgão competente, estar devidamente assinados pelo administrador da empresa e pelo profissional contábil habilitado, acompanhados dos termos de abertura e encerramento, quando exigíveis.

4.5.4.5. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

4.5.4.6. Caso o exercício financeiro anterior esteja encerrado há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública, o balanço patrimonial poderá ser atualizado por índice oficial.

4.5.4.7. A comprovação da boa situação financeira da licitante dar-se-á mediante os índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), todos iguais ou superiores a 1,00, apurados pelas seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\textit{AtivoCirculante} + \textit{RealizávelaLongoPrazo}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$
$$SG = \frac{\textit{AtivoTotal}}{\textit{PassivoCirculante} + \textit{PassivoNãoCirculante}}$$
$$LC = \frac{\textit{AtivoCirculante}}{\textit{PassivoCirculante}}$$

4.5.4.8. As empresas que apresentarem resultado inferior a 1,00 em qualquer dos índices referidos deverão comprovar patrimônio líquido mínimo ou capital social mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação ou do item/ lote pertinente, conforme definido no edital.

4.5.4.9. As microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais deverão apresentar a documentação pertinente, observadas as regras favorecidas previstas na legislação específica.

4.5.5. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.5.5.1. Não poderão participar da licitação ou da execução do contrato, direta ou indiretamente, as hipóteses previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

4.5.5.2. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que, ao tempo da licitação, esteja impossibilitada de participar em decorrência de sanção que lhe tenha sido imposta.

4.5.5.3. É vedada a participação daquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau.

4.5.5.4. É vedada a participação de empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404/1976, concorrendo entre si.

4.5.5.5. É vedada a participação de pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por

submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

4.5.5.6. O impedimento também será aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica.

4.5.5.7. Previamente à contratação, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação, mediante consulta aos cadastros oficiais pertinentes, inclusive SICAF, CEIS e CNEP.

4.5.6. DA VALIDADE DA PROPOSTA

4.5.6.1. As propostas apresentadas terão validade mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data da sessão pública.

4.5.7. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E DOS INSTRUMENTOS DECORRENTES

4.5.7.1. A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogada por igual período, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021.4.5.7.2. Homologado o resultado da licitação, o licitante vencedor será convocado para assinar a Ata de Registro de Preços no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Edital.

4.5.7.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação justificada da parte e aceitação pela Administração.

4.5.7.3. As contratações decorrentes da Ata serão formalizadas por meio de nota de empenho, autorização de fornecimento ou contrato administrativo, conforme o caso, na forma do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.4.5.7.4. Da Adesão por Órgãos não Participantes (Carona):

4.5.7.4A utilização da Ata de Registro de Preços por órgãos ou entidades da Administração Pública que não participaram do certame (caronas) observará o disposto no art. 86 da Lei nº 14.133/2021 e as seguintes condições:

- a) Consulta e Aceite: A adesão depende de consulta prévia, autorização do órgão gerenciador (Secretaria de Saúde de Ipojuca) e aceitação pelo fornecedor beneficiário da Ata.
- b) Justificativa: O órgão interessado deverá demonstrar a vantajosidade da adesão e a compatibilidade com suas necessidades.
- c) Limite Individual: As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens registrados na Ata para o órgão gerenciador.
- d) Limite Global: O quantitativo decorrente das adesões à Ata não poderá exceder, na totalidade, ao dobro (100%) do quantitativo de cada item registrado para o órgão gerenciador, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

4.5.8. DA SUBCONTRATAÇÃO

Fica expressamente vedada a subcontratação, cessão ou transferência, total ou parcial, do objeto contratual.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1. A contratação por Pregão Eletrônico para a futura e eventual aquisição de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar se justifica como forma de operacionalização eficiente e adequada da Lei.

5.2. A opção da contratação é amparada no artigo art. 6º, XLI, art. 28, I e art. 29 da Lei 14.133/2021, considerando a natureza comum do objeto e a necessidade de contratações futuras e parceladas. Além disso, o registro de preços permitirá a agilidade na contratação do objeto, evitando possíveis danos diante da necessidade apresentada.

5.3. Será vencedora a empresa que apresentar o menor preço e atender a todas as exigências de habilitação deste Termo de Referência.

5.4. A seleção do fornecedor será baseada no atendimento integral às exigências previstas neste Termo de Referência e no edital, bem como na apresentação da proposta mais vantajosa para a Administração, observados os requisitos de habilitação jurídica, fiscal, social, trabalhista, técnica e econômico-financeira. 5.1. A solicitação dos medicamentos e MMH deverão ser feita por meio de correio eletrônico (e-mail) pela Contratante.

5.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada após envio da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada.

5.5. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento marca o início da contagem para o prazo de entrega.

5.5. Ao receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Contratada deverá informar, em até 2 dias úteis, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para entrega dos produtos.

5.6 A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº do Contrato / Ordem de Fornecimento;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;
- e) Especificação dos produtos;
- f) Endereço para entrega;

5.7. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou da ordem de fornecimento pela Contratada.

5.8. O fornecimento dos itens se dará por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, com controle logístico pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, para atendimento da demanda judicial descrita neste Termo de Referência, em favor da paciente indicada no processo judicial correspondente.

5.9. O fornecimento dos MEDICAMENTOS e MMH ocorrerá conforme a demanda da paciente, de acordo com a solicitação, enviada à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

5.9.1. A entrega será feita na CAF – Rua Um, S/N, Loteamento Canoas, Nossa Senhora do Ó - Ipojuca, CEP: 55592-000, Pernambuco. De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00hs.

5.10. A CAF emitirá a Ordem de Fornecimento à(s) CONTRATADA(S) e fará o controle de recebimento, estoque e distribuição dos itens à paciente.

5.11. A CAF adotará os controles logísticos necessários para assegurar a continuidade do abastecimento relacionado à demanda judicial.

Os produtos serão recebidos:

5.12. **Provisoriamente**, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta da empresa.

5.13. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

5.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

5.15. Os medicamentos e MMH poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da empresa.

5.16. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto.

5.17. A entrega dos itens ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda administrativa vinculada ao atendimento da paciente indicada neste Termo de Referência, nos locais e condições definidos no item 5.8.1.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. Para todo caso deve-se observar o que trata o Capítulo III, seção III, do Decreto Municipal 1.052 de 2023.
- 6.2. Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.
- 6.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 6.4. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.
- 6.5. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.
- 6.6. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.
- 6.7. Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

- 6.8. A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 6.9. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Contratada.
- 6.10. A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade da Sra. Sra. Giovanna Gabrielly Barreto Barbosa, Matrícula: 79508, e-mail: barretofarmagiovanna@gmail.com.
- 6.11. Caberá ao fiscal do Contrato:
- a) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando ações necessárias para regulação de falhas ou defeitos constatados.
 - b) Receber e atestar os documentos de despesas, quando comprovado o integral fornecimento dos materiais, para fins de pagamento.
 - c) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
 - d) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
 - e) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
 - f) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
 - g) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência e do edital da licitação, assim como observar, para o correto recebimento;
 - h) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
 - i) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 6.12. A fiscalização de que trata esse tópico não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.
- 6.13. A Gestão do Contrato ficará sob o Sr. THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ, Gerente de Assistência Farmacêutica, Matrícula: 82472, E-mail: thiagnura@gmail.com.
- 6.14. Caberá ao Gestor do Contrato:
- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;

- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- d) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais apontadas pelo fiscal do Contrato;
- e) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- f) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;

6.15.A contratada deverá substituir, sem ônus para a Administração, no prazo fixado pela Contratante, os produtos que apresentem vícios, defeitos, avarias, desvio de qualidade, inconformidade sanitária ou que venham a ser objeto de recolhimento, suspensão, interdição ou cancelamento por autoridade competente.

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 7.2. Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 7.3. O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.
- 7.4. A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/nº, Centro – Ipojuca.
- 7.5. Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 7.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.7. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.
- 7.8. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

- 7.9. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

8.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

8.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

8.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e

indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

8.2.4. MULTA:

8.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

8.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

8.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

8.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

8.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

8.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

8.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

8.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

8.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

8.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

8.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021). 8.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

8.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

8.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

8.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

8.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

8.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

8.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

8.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

8.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

8.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

8.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

8.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

8.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).

8.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9. REAJUSTE

9.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irreatáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

9.2. Caso a Ata de Registro de Preços venha a ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da detentora da Ata.

9.3. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

9.4. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela detentora da Ata e instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, cabendo à Administração a análise e decisão sobre o pedido.

9.5. Independentemente do reajuste, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados a qualquer tempo para manter o equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei nº 14.133/2021), seja por redução dos preços de mercado ou por elevação imprevisível dos custos.

9.6. Tratando-se de medicamentos, a detentora da Ata deverá observar rigorosamente os coeficientes e preços máximos definidos pela CMED, sendo vedado o registro ou reajuste de preços que ultrapassem o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

10. DO CONTRATO

10.1. A formalização da contratação decorrente da Ata de Registro de Preços será realizada mediante a assinatura de Termo de Contrato, conforme o modelo constante no Anexo deste Edital, observando-se o disposto no art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

10.2. O prazo para a assinatura do Termo de Contrato será de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da convocação oficial, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas em lei.

10.3. O Termo de Contrato vinculará as partes ao Termo de Referência, ao Edital, à Ata de Registro de Preços e à Proposta da contratada, constituindo um instrumento único de obrigações.

10.4. A Administração poderá, a seu critério e havendo concordância da contratada, substituir o Termo de Contrato por instrumento equivalente (Nota de Empenho) apenas em situações de entrega integral e imediata dos bens, desde que não resultem obrigações futuras, nos termos do art. 95 da Lei nº 14.133/2021.

10.5. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que presentes os pressupostos legais, haja interesse da Administração e permaneça a necessidade pública que fundamenta a contratação.

11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

11.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

11.2. Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da Contratante em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

11.3. A Contratada se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

- d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;
- e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;
- f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar a providências indicadas;
- g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;
- h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observada a vedação geral de subcontratação prevista neste Termo de Referência;
- i) comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;
- j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;
- k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 11.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, quando for o caso.
- 11.5. Deve prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos medicamentos até sua conferência preliminar pela demandante.
- 11.6. O objeto, sempre que aplicável, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 11.7. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no processo e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho e das ordens de fornecimento enviadas ou de qualquer outra informação contida no e-mail.
- 11.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 4 dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 11.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação).
- 11.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

11.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

11.12. Responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à secretaria de saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

11.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto:

a) Nome completo;

b) Telefone de contato do trabalho;

c) E-mail de trabalho.

11.13.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

11.14. Fornecer os medicamentos nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

11.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

11.15.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à secretaria de saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

11.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

11.17. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

11.18. A contratada garantirá a qualidade, segurança, integridade e adequação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição dos itens que apresentem vícios, defeitos, avarias, violação de embalagem ou desconformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

11.19. Não serão aceitos produtos com embalagem violada, sem identificação de lote, sem prazo de validade, com registro sanitário irregular ou em desconformidade com a legislação aplicável.

12. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

12.1. Emitir e enviar, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, a nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao objeto solicitado.

12.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR, no edital e seus anexos.

12.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, na proposta e na amostra, se for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

12.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

12.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

12.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR, no edital e seus anexos.

12.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13. DA GARANTIA DOS PRODUTOS

13.1. Os medicamentos e insumos deverão ser entregues com prazo de validade remanescente mínimo de 75% do prazo total de validade do fabricante, salvo justificativa técnica aceita pela Administração, desde que preservada a segurança, a rastreabilidade e a adequada utilização do item.

14. DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. Não haverá exigência de garantia

15. DA SUSTENTABILIDADE:

15.1. A CONTRATADA deverá adotar práticas que reduzam impactos ambientais na execução contratual, incluindo, quando aplicável:

- redução de embalagens e preferência por materiais recicláveis/reciclados, quando tecnicamente possível;
- logística de entrega racional, reduzindo deslocamentos e emissões;
- destinação ambientalmente adequada de embalagens secundárias e materiais de proteção utilizados no transporte, quando sob sua responsabilidade.

15.2. A Administração poderá exigir comprovações e/ou declarações pertinentes, conforme definido no TR e no edital, sem restrição indevida à competitividade.

16. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

16.1 O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de **R\$ 69.202,97 (sessenta e nove mil, duzentos e dois reais e noventa e sete centavos)** conforme custos unitários apostos na tabela no item 1.1, nos termos da Pesquisa de Preço realizada pela Gerência de Compras, de acordo com o art. 23 da Lei 14.133/2021.

17. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

17.1. A presente demanda está devidamente contemplada no Plano Anual de Contratações – PCA da Secretaria de

Planejamento e Gestão, referente ao exercício de 2026, publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), em atendimento ao disposto no §1º do art. 6º da Lei nº 14.133/2021.

17.2. Dessa forma, a contratação em tela encontra-se vinculada ao item constante do PCA, conforme detalhamento a seguir:

ID do Item no PCA	Classe/Grupo	Descrição Resumida
74	6509	Medicamentos

17.3.A demanda possui respaldo orçamentário suficiente, devidamente previsto na Lei Orçamentária Anual (LOA) e no Plano Plurianual (PPA) do Município. Ambos os instrumentos, regularmente aprovados, conferem à Administração Pública o respaldo jurídico e financeiro para a contratação pretendida.

Código do PCA: 11294386000108/2026/1

Link para consulta pública: <https://pncp.gov.br/app/pca/11294386000108/2026/1>

17.4. As despesas em decorrência do objeto das seguintes dotações orçamentárias:

Programa: 10.303.1404.2144

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fonte de Recursos: MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Os casos omissos serão resolvidos pela CONTRATANTE à luz das disposições constantes da Lei nº 14.133 de 2021, dos princípios do direito público e, subsidiariamente, com base em outras normas jurídicas que sirvam ao suprimento de eventuais lacunas.

18.2. Fica eleito o Foro de Ipojuca, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

19. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA

Nome do servidor: Thiago Luiz Soares Muniz

Cargo: Gerente de Assistência Farmacêutica

Matrícula: 3734

Ipojuca/PE, 29 de abril de 2026.

THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ
FARMACÊUTICO
Mat. Nº 3734

Ciente, de Acordo e Autorizo:

Antonio Guerra Barreto Neto
Secretário Municipal de Saúde
Matrícula: 700

ANEXO A – Modelo de Proposta
MODELO DE PROPOSTA

À

Prefeitura Municipal de Ipojuca

Processo Nº/20....

Pregão Eletrônico nº/20....

DADOS DO LICITANTE

Razão social: CNPJ:

Nome fantasia da empresa, se houver:

Inscrição Estadual:

Classificação tributária Endereço completo:

Cidade: CEP:

Home Page: e-mail (para recebimento de comunicados do Bacen durante a vigência do contrato):

Fone(s): fax:

DADOS BANCÁRIOS

Banco:

Agência (nome e número):

Conta corrente (nome do correntista e número):

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V.Sas, nossa Proposta de Preços, para o objeto do presente pregão, de acordo com as exigências estabelecidas no termo de referência e seus anexos e de acordo com a planilha abaixo detalhada:

Item	Código	Descrição	Unidade	Quantidade (A)	Valor Unitário (B)	Valor Total (C) = (A) x (B)
1	456471	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	Un	1	R\$	R\$
2	433466	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO : TIPO ACESSÓRIO : SENSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL : MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	Un	60	R\$	R\$
3	433698	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJ DE INFUSÃO MATERIAL : POLÍMERO, COMPONENTE : CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 6MM, COMPONENTE II: SUPORTE , TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADC: P/ INSERÇÃO C/APLIC	Un	120		
4	433445	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO : RESERVATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COMPONENTE: TIPO SERINGA CERCA 3 ML	Un	120		
5	276234	INSULINA , ORIGEM: ASPART, DOSAGEM: 100U/ML APLICAÇÃO: INJETÁVEL	Un	24		

6	477288	<p>PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY COM NO MINIMO 28ML.APRESENTAÇÃO: SPRAY. EMBALADO INDIVIDUALMENTEEM FRASCO CONTENDO NO MINIMO 28ML. NÃO ESTÉRIL.CARACTERÍSTICAS: LÍQUIDO INCOLOR E INODOROCOMPOSTO POR SILOXANOS E SÍLICA TRIMETILADA(INGREDIENTES 100% SILICONE) QUE FORMAM UM FILME PROTETOR FLEXÍVEL SOBRE A PELE CONTRA OSEFEITOS DETERIORANTES DOS EFLUENTES CORPORAIS,ENZIMAS E ADESIVOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PELE.USO TÓPICO. NÃO CONTÊM CORANTES, FRAGRÂNCIAS OUMEDICAMENTO. EM CONFORMIDADE COM OINMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER OBSERVAÇÃO:SPRAY BARREIRA - MARCAS DE REFERÊNCIA: BRAVA, CAVILON,DERMILON OU DE MELHOR QUALIDADE</p>	fr	12		
VALOR TOTAL						R\$

VALOR GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ _____ (_____).

VALIDADE DA PROPOSTA: _____ (_____) dias, contados da data da sua apresentação.

DECLARAMOS QUE ESTAMOS DE ACORDO COM TODAS AS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA E SEUS ANEXOS.

Local, _____ de _____ de 202____

Nome

Assinatura

Cargo

Obs.: Emitir a Proposta em Papel Timbrado.

Anexo B – Declarações

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO MICROEMPRESA

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada _____, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ SSP/_____ e CPF nº _____, sob as penas da lei e para os fins dispostos neste Edital:

Para fins de participação no **PREGÃO ELETRÔNICO nº _____**, **DECLARA**, que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

DECLARA que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.9.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

DECLARA, que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.

DECLARA que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

IPOJUCA, XX de XXXX de XXXX

REPRESENTANTE DA EMPRESA
CNPJ XXX

ANEXO IV

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
IPOJUCA/PE

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____

Pelo presente instrumento, o órgão contratante FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, inscrito no CNPJ nº11.248.285/0001-09, com sede na Rua Cel. João de Souza Leão, s/nº, Centro, Ipojuca/PE, neste ato representado pelo ordenador, ANTONIO GUERRA BARRETO NETO portador da Cédula de Identidade nº 7337518, e inscrito no CPF/MF sob o nº 054.435.914-36, nos termos da Lei nº 14.133/21, e suas alterações, dos Decretos Municipais nº 1051/2023 conforme edital, e considerando o resultado do Pregão Eletrônico nº _____, homologado em _____, integrado do Processo Administrativo nº _____, por deliberação do Pregoeiro designado por esta Municipalidade, resolve REGISTRAR OS PREÇOS da empresa _____, CNPJ nº _____, com endereço _____, representada _____, observadas as condições do Edital que regem o Pregão e aquelas enunciadas nas cláusulas que seguem

1. DO OBJETO

1- A presente ATA tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS para futuro e eventual fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, destinados ao atendimento de demanda judicial da Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca, em favor da paciente W.H.S.F., oriunda do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730, conforme especificações e quantidades constantes neste Termo de Referência. para atender a as necessidades do órgão contratante por 12 meses.

- 1.1- Do órgão contratante, descritos no DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS _____ anexo a esta ATA;
- 1.2- As obrigações assumidas, as normas e instruções constam do Edital Licitatório e seus respectivos anexos, juntamente com a proposta, que passam a fazer parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrições.

2. DOS PARTICIPANTES E DAS QUANTIDADES REGISTRADAS

- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos ou no valor máximo da despesa estabelecidos nesta Ata.

2.3. Os quantitativos previstos poderão ser remanejados pelo GERENCIADOR entre os PARTICIPANTES, desde que haja prévia anuência do PARTICIPANTE que vier a sofrer redução de seu saldo.

2.4. A DETENTORA DA ATA poderá aceitar ou não o remanejamento proposto no caso de envolver órgãos ou entidades localizados em regiões distintas com impacto sobre a execução do objeto.

3. DO PREÇO

3.1. Os preços ofertados pela empresa adjudicatária da licitação, signatária da presente ATA, constam do “DEMONSTRATIVO DE LOTES REGISTRADOS” anexo.

3.2. Os preços registrados abrangerão os custos diretos e indiretos decorrentes da prestação dos serviços, incluindo tributos, encargos trabalhistas e comerciais, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas correlatas.

4. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DA ATA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência da Ata será de 1 (um) ano, contado a partir da assinatura do último signatário necessário, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, vedado o acréscimo nos seus quantitativos, conforme arts. 65 e 66 do Decreto Municipal nº 1051/2023.

4.2. A prorrogação fica condicionada à comprovação da vantajosidade dos preços registrados, mediante pesquisa de preço a ser realizada com a utilização dos parâmetros estabelecidos no art. 44 e seguintes do Decreto Municipal nº 1051/2023.

5. DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irreeajustáveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2. Caso a Ata de Registro de Preços venha a ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da detentora da Ata.

5.3. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela detentora da Ata e instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, cabendo à Administração a análise e decisão sobre o pedido.

5.5. Independentemente do reajuste, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados a qualquer tempo para manter o equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei nº 14.133/2021), seja por redução dos preços de mercado ou por elevação imprevisível dos custos.

5.6. Tratando-se de medicamentos, a detentora da Ata deverá observar rigorosamente os coeficientes e preços máximos definidos pela CMED, sendo vedado o registro ou reajuste de preços que ultrapassem o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

5.7. Os preços registrados poderão ser alterados, nos termos do art. 67 do Decreto Municipal nº 1051/2023 e seguintes, em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, obras ou serviços registrados, nas seguintes situações:

I - em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuado, nos termos da alínea d, do inciso I do caput do artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

II - decorrente de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

III - resultante de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 1051/2023.

5.8. O marco inicial da alteração dos preços da ata de registro de preços, será considerado a data-base para efeitos de reajustamento de preços nos contratos dele decorrentes e celebrados após a alteração do preço.

5.9. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

5.9.1. Caso o fornecedor não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades administrativas.

5.9.2. Havendo a liberação do fornecedor, o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado, observado o disposto neste regulamento.

5.9.3. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.9.4. Caso haja a redução do preço registrado, o gerenciador deverá comunicar aos órgãos e as entidades que tiverem formalizado contratos, para que avaliem a conveniência e oportunidade de efetuar a alteração contratual, e, assim, estender a aplicação automática da alteração de preço nos moldes deliberado pelo órgão gerenciador.

5.4. No caso do preço de mercado se tornar superior ao preço registrado e o fornecedor não puder cumprir as obrigações contidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

5.4.1. Para fins do disposto no caput, deverá o fornecedor encaminhar pedido formal, devidamente endereçado, com indicação dos pressupostos jurídicos e as circunstâncias fáticas alicerçadas em evidências sólidas dos fatos imprevisíveis que justificam restaurar o custo inicialmente pactuado, como, por exemplo, planilha de custos que demonstre que preço registrado se tornou inviável frente às condições inicialmente pactuadas, publicações em revistas especializadas, entre outros.

5.4.2. O pedido deve ser restrito aos insumos que foram impactados pela majoração extraordinária e o desconto que foi dado na licitação deve ser observado na atualização do valor.

5.4.3. O pedido de revisão deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação.

5.4.4. Caso não demonstrada a existência de fato superveniente que torne insubsistente o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora, ficando o fornecedor obrigado a cumprir as obrigações contidas na ata, sob pena de cancelamento do seu registro, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, e em outras legislações aplicáveis.

5.4.5. Havendo cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do 6.4.4., o gerenciador deverá convocar os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, procedendo a devida verificação das condições de habilitação.

5.4.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora deverá proceder ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

5.4.7. Na hipótese de comprovação do disposto no caput e no 6.4.1., o gerenciador procederá à atualização do preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

5.4.8. O órgão ou entidade gerenciadora deverá comunicar aos demais órgãos e entidades que tiverem formalizado contratos sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de efetuar a alteração contratual, observado o disposto no artigo 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou seja, para que delibere, no caso concreto, sobre a aplicação da alteração de preço nos moldes definidos pelo órgão gerenciador.

5.5. Qualquer revisão nos preços registrados deve ser formalizada mediante termo aditivo e requer a apresentação de nova proposta de preço e/ou nova planilha de custos e formação de preço, conforme o caso, seguindo o modelo constante do edital.

5.6. A revisão dos preços registrados em Ata será aplicada automaticamente aos contratos formalizados posteriormente à sua implantação.

5.7. A ordem de preferência para contratação observará os novos valores revisados e se houver equiparação de valores entre os itens/lotos espelhados, será obedecida a ordem de classificação prevista no item 6.

6. DA ORDEM DE PREFERÊNCIA NO CONSUMO DA ATA

6.1. O consumo da Ata deverá ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, consumindo-se os demais lotes nessa sequência apenas quando exaurido o quantitativo daquele.

6.2. Se a mesma empresa vencer a licitação nas cotas ampla e reservada, ou vencer em mais de um item/lote espelhado, com preços distintos, o consumo da Ata deve ocorrer primeiro no item/lote mais vantajoso, devendo ser contratados os demais itens/lotos em sequência apenas após o exaurimento dos quantitativos registrados mais vantajosos.

6.3. Se empresas distintas vencerem cotas ampla e reservada com preços iguais, a cota reservada terá prioridade de contratação.

6.4. Se empresas distintas vencerem itens/lotos espelhados com preços iguais, as microempresas, empresas de pequeno porte e os microempreendedores individuais terão direito de preferência na contratação.

6.5. Na impossibilidade de se aplicar o critério previsto no item 6.4, o GERENCIADOR deverá realizar sorteio para a definição da ordem de preferência na contratação.

7. DAS CONTRATAÇÕES DECORRENTES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO.

7.1. A DETENTORA DA ATA está obrigada a celebrar as contratações que dela poderão advir, observadas as condições

estabelecidas no Edital, em seus anexos e nesta Ata.

7.2. As contratações decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão formalizadas mediante a assinatura de termo de contrato, conforme modelo constante do Anexo VI do Edital, respeitado o prazo de vigência da Ata.

7.3. A DETENTORA DA ATA será convocada para assinatura do termo de contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da convocação, sob pena de decair o direito à contratação.

7.4. O prazo para assinatura do termo de contrato poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante solicitação da DETENTORA DA ATA antes do decurso do prazo assinalado e desde que ocorra motivo justo, aceito pela Administração.

7.5. O não comparecimento ou a recusa injustificada da DETENTORA DA ATA em assinar o contrato no prazo assinalado enseja o cancelamento do registro de preços e a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

7.6. Por ocasião da convocação para assinatura do contrato, o órgão ou entidade interessada na contratação deverá consultar a regularidade da DETENTORA DA ATA perante o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) e verificar a validade dos documentos de habitação fiscal, social e trabalhista apresentados na licitação, por meio de consulta aos sítios eletrônicos oficiais, certificando nos autos a regularidade e anexando os documentos obtidos.

7.6.1. Se não for possível atualizar os documentos por meio eletrônico, a DETENTORA DA ATA será notificada para, no prazo de 02 (dois) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das respectivas

certidões vigentes, sob pena de decair do direito à contratação e haver o cancelamento do registro de preços.

7.7. Nas hipóteses do item 8.5 e 8.6, o GERENCIADOR poderá convocar os integrantes do cadastro de reserva, se houver, ou os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociação e assinatura de nova Ata, observado o disposto no art. 90, §§ 2º e 4º da Lei 14.133, de 2021.

7.8. A contratação individual de itens registrados em lotes de forma aglutinada somente será admitida se o edital previu critério de aceitabilidade dos preços unitários máximo e se for comprovada a vantajosidade da contratação mediante prévia pesquisa de mercado ou demonstração de que o deságio obtido no valor do item é igual ou superior ao do lote globalmente considerado.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR DA ATA

8.1. Ao ÓRGÃO GERENCIADOR compete a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda os seguintes, nos termos do art. 55 do Decreto Municipal nº 1051/2023:

8.1.2. Realizar procedimento público de intenção de registro de preços - IRP, estabelecendo, quando for o caso, o número máximo de participantes, em conformidade com sua capacidade de gerenciamento, observando o disposto no item 8.1.18.;

8.1.3. Aceitar ou recusar, justificadamente, no que diz respeito à IRP:

- a) os quantitativos considerados ínfimos;
- b) a inclusão de novos itens; e
- c) os itens de mesma natureza, mas com modificações em suas especificações.

8.1.4. deliberar quanto à inclusão posterior de participantes que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção de registro de preços;

8.1.5. Consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização, determinando a estimativa total de quantidades da contratação;

8.1.6. Realizar pesquisa de preços para identificação do valor estimado da licitação ou contratação direta, bem como definir a tabela de referência para obras e serviços de engenharia;

8.1.7. Promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório ou da contratação direta;

8.1.8. Verificar se os pedidos de realização de registro de preços, formulados pelos órgãos e entidades da Administração Pública municipal, apresentam justificativa que se enquadre nas hipóteses previstas no Decreto Municipal nº 1051/2023, podendo indeferir os pedidos que não estejam de acordo com as referidas hipóteses.

8.1.9. Autorizar a instauração e homologar as licitações para formação dos registros de preços, bem como todos os atos dele decorrentes, tais como a assinatura da ata e sua disponibilização aos órgãos participantes;

8.1.10. Gerenciar a ata de registro de preços;

8.1.11. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais alterações ou atualizações dos preços registrados;

8.1.12. Deliberar quanto à adesão posterior de órgãos e entidades que não manifestaram interesse durante o período de divulgação da intenção para registro de preços;

8.1.13. Remanejar os quantitativos da ata, observados os procedimentos dispostos neste regulamento;

8.1.14. Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório ou na contratação direta;

8.1.15. Aplicar, garantidas a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, bem como proceder o seu registro nos cadastros pertinentes;

8.1.16. Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo da efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, quando solicitada pelo órgão ou entidade não participante;

8.1.17. Os procedimentos constantes dos incisos 9.1.2. a 9.1.5. do serão efetivados antes da elaboração do edital e de seus anexos;

8.1.18. No procedimento público de intenção de registro de preços (IRP), constante no 9.1.2., deverá ainda ser realizada comunicação específica aos demais órgãos da Administração Direta, Autárquica e Fundacional

do Município do Ipojuca acerca da existência do IRP, para que possam registrar sua intenção ou ser justificada a dispensa do procedimento, nos termos § 1º do artigo 86 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

8.1.19. No caso de compras centralizadas promovidas por centrais de compras, o órgão ou entidade gerenciadora poderá centralizar a aplicação de penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços para todos os participantes.

8.1.20. Convocar os integrantes do Cadastro de Reserva, se houver, em caso de cancelamento parcial ou integral do registro de preços;

8.1.21. Em caso de Ata de Registro de Preços Corporativa, instaurar, mediante pedido circunstanciado dos PARTICIPANTES, processo de apuração e de aplicação de penalidade em caso de recusa da DETENTORA em assinar os contratos derivados da Ata.

9. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

9.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

9.1.1. Manter o preço registrado e demais condições previstas durante todo o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços;

9.1.2. Manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços e de eventuais contratações decorrentes, as condições de habilitação exigidas para participação na licitação, inclusive sua inscrição no CADFOR-PE;

9.1.3. Assinar os contratos decorrentes desta Ata do Registro de Preços no prazo assinalado.

9.1.4. Prestar as informações solicitadas pelo GERENCIADOR, durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da solicitação.

9.1.5. Designar preposto para representá-la perante o GERENCIADOR, sempre que for necessário.

10. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro de preços da DETENTORA DA ATA será cancelado quando esta incidir nas hipóteses descritas no art. 70 do Decreto Municipal nº 1051/2023:

10.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

10.1.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

10.1.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

10.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do artigo 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

10.2. No caso do item 12.1.4., no caso de a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapassar o prazo de vigência da ata de registro de preços, e caso não seja o órgão ou entidade gerenciadora o responsável pela aplicação da sanção, poderá o GERENCIADOR, mediante decisão fundamentada, garantido o contraditório e a ampla defesa, decidir pela manutenção do registro de preços.

10.3. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 12.1.1., 12.1.2. e 12.1.4. será formalizado por despacho do órgão ou entidade gerenciadora, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

10.3. A Ata de Registro de Preços também será cancelada, total ou parcialmente, por razões de interesse público, em face do cancelamento de todos os preços registrados ou em decorrência de caso fortuito ou

força maior, que prejudique o cumprimento das obrigações definidas nesta Ata de Registro de Preços, devidamente comprovados e justificados.

10.4. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa antes do cancelamento do registro de preços, ressalvada a hipótese de que trata o item 11.1.4.

11. DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa a DETENTORA DA ATA que:

11.1.1. não assinar o contrato decorrentes desta Ata dentro do prazo estipulado;

11.1.2. recusar-se a reduzir os preços registrados diante da superveniente criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais com comprovada repercussão sobre a Ata;

11.1.3. recusar-se a manter os preços registrados após indeferimento do seu pedido de revisão.

11.2. A penalidade de multa será aplicada, preferencialmente, com a gradação prevista no art. 103 do Decreto Municipal nº 1051/2023, seguindo os seguintes percentuais e diretrizes:

11.2.1. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

11.2.2. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta em caso de recusa do licitante ou futuro contratado em assinar a Ata de Registro de Preços ou contrato, ou se recusar a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.2.3. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor de referência para a licitação ou para a contratação direta, na hipótese de o licitante ou futuro contratado retardar injustificadamente o procedimento de contratação ou descumprir de preceito normativo ou as obrigações assumidas, tais como:

a) deixar de entregar documentação exigida para o certame licitatório;

b) desistir da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Administração;

c) tumultuar a sessão pública da licitação;

d) descumprir requisitos de habilitação na modalidade pregão, a despeito da declaração em sentido contrário;

e) propor recursos manifestamente protelatórios em sede de contratação direta ou de licitação;

f) deixar de providenciar o cadastramento da empresa vencedora da licitação ou da contratação direta junto ao cadastro de fornecedores do Município, dentro do prazo concedido pela Administração Pública, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo respectivo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

g) deixar de regularizar os documentos fiscais no prazo concedido, na hipótese de o licitante ou contratado enquadrar-se como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos termos da Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações;

h) propor impugnações ou pedidos de esclarecimentos repetitivos e que já tenham sido respondidos, tumultuando a abertura do processo licitatório; e

i) outras situações de natureza correlatas.

11.2.4. Multa administrativa de 3% (três por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- a) deixar de manter as condições de habilitação durante o prazo do contrato;
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Administração Pública Municipal, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação do contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pelo contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências do contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Administração Pública Municipal;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;
- p) outras situações de natureza correlatas.

11.2.5. Multa administrativa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da adjudicação da licitação ou do valor da contratação direta, na hipótese de o contratado entregar o objeto contratual em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.6. Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato ou da Ata de Registro de Preços, quando o contratado ou fornecedor registrado der causa, respectivamente, à rescisão do contrato ou ao cancelamento da Ata de Registro de Preços.

11.3. Se a recusa em assinar o contrato ou a Ata de Registro de Preços a que se refere o item 13.2.2. for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade julgadora poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

11.4. Na fixação da dosimetria das sanções previstas nesta Ata, serão observados os mesmos critérios e diretrizes fixados no edital da licitação.

11.5. A aplicação das sanções deverá ser precedida de processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e contraditório.

12. DA PUBLICAÇÃO

12.1. Esta Ata de Registro de Preço será publicada no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), bem como no Portal da Transparência do Município do Ipojuca como condição de sua eficácia, devendo a sua divulgação ser mantida durante toda a vigência.

13. DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ipojuca/PE para os litígios decorrentes deste instrumento.

ANTONIO GUERRA BARRETO NETO

ÓRGÃO GERENCIADOR

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

DETENTORA DA ATA

IPOJUCA, 23 de outubro de 2025

ANEXO V

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DO IPOJUCA/PE, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E A EMPRESA _____, NA FORMA ABAIXO:

O MUNICÍPIO DO IPOJUCA, pessoa jurídica de direito público interno, regularmente inscrita no CNPJ/MF Nº 11.294.386/0001-08, com sede na Rua Coronel João de Souza Leão, nº400, Centro, Ipojuca/PE, CEP.: 55590-000, telefone (81) 3551-1147 / 3551-1156 / 3551-1296 / 3551-2005, através do Fundo Municipal de Saúde, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 11.248.285/0001-09, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, o Sr. Antonio Guerra Barreto Neto, portador da matrícula funcional nº 70020, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, do outro lado, a empresa a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o no. _____, com sede na _____, neste ato legalmente representada por _____, doravante designada simplesmente CONTRATADA, têm entre si justo e acordado, e celebram o presente CONTRATO, mediante as seguintes cláusulas e condições, que mutuamente outorgam e estabelecem, tudo de acordo com o Pregão Eletrônico nº _____ - Proc. Administrativo nº _____ - Solicitação de Empenho _____, devidamente homologado pela autoridade superior em _____, sujeitando-se às disposições previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto Municipal nº 1.051/2023, e respectivas alterações, aplicando-se subsidiariamente as demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente CONTRATO para fornecimento de insumos para a saúde, medicamentos e material médico-hospitalar, destinados ao atendimento de demanda judicial da Secretaria de Saúde do Município de Ipojuca, em favor da paciente W.H.S.F., oriunda do processo nº 0000513-04.2025.8.17.2730, a ser realizada por meio de Pregão Eletrônico, nos termos da Lei nº 14.133/2021, observadas as condições e exigências estabelecidas neste instrumento e conforme tabela abaixo.

ITEM	CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO DO FORNECIMENTO	UNID	QTD	METODOLOGIA APLICADA	VALOR UNIT. ESTIMADO	VALOR TOTAL ESTIMADO
1	456471	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: TRANSMISSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL: MONITORIZAÇÃO	un	1	Média Saneada dos preços obtidos TCU		

		ÃO CONTÍNUA DE GLICOSE					
2	4334 66	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO : TIPO ACESSÓRIO : SENSOR, CARACTERÍSTICA ADICIONAL : MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE GLICOSE	un	60	Média Saneada dos preços obtidos TCU		
3	4336 98	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO: CONJ DE INFUSÃO MATERIAL : POLÍMERO, COMPONENTE E : CATÉTER CERCA 60 CM C/ CONECTOR LUER LOCK, COMPONENTE I: C/ CÂNULA INFUSÃO CERCA 6MM, COMPONENTE II: SUPORTE, TAMPA E ADESIVO PROTETOR, CARACTERÍSTICA ADC: P/ INSERÇÃO C/APLIC	un	12 0	Média Saneada dos preços obtidos TCU		
4	4334 45	ACESSÓRIO BOMBA INSULINA, TIPO ACESSÓRIO : RESERVATÓRIO, MATERIAL: POLIPROPILENO TRANSPARENTE, COMPONENTE: TIPO SERINGA CERCA 3 ML	un	12 0	Média Saneada dos preços obtidos TCU		
5	2762 34	INSULINA , ORIGEM: ASPART, DOSAGEM: 100U/ML APLICAÇÃO: INJETÁVEL	cx	24	Média Saneada dos preços obtidos TCU		

4772 88	<p>PROTETOR CUTÂNEO EM SPRAY COM NO MINIMO 28ML.APRESENTAÇÃO: SPRAY. EMBALADO INDIVIDUALMENTEEM FRASCO CONTENDO NO MINIMO 28ML. NÃO ESTÉRIL.CARACTERÍSTICAS : LÍQUIDO INCOLOR E INODOROCOMPOSTO POR SILOXANOS E SÍLICA TRIMETILADA(INGREDIENTES 100% SILICONE) QUE FORMAM UM FILME PROTETOR FLEXÍVEL SOBRE A PELE CONTRA OSEFEITOS DETERIORANTES DOS EFLUENTES CORPORAIS,ENZIMAS E ADESIVOS, SEM DEIXAR RESÍDUOS NA PELE.USO TÓPICO. NÃO CONTÊM CORANTES, FRAGRÂNCIAS OUMEDICAMENTO. EM CONFORMIDADE COM OINMETRO E COM AS RECOMENDAÇÕES CONTIDAS NAS NORMAS DA ABNT NO QUE COUBER OBSERVAÇÃO:SPRAY BARREIRA - MARCAS DE REFERÊNCIA: BRAVA, CAVILON,DERMILON OU DE MELHOR QUALIDADE</p>		fr 12	Média Saneada dos preços obtidos TCU		
TOTAIS						

PARÁGRAFO SEGUNDO: Vinculam esta contratação, para todos os fins de direito, o processo relativo ao **Pregão Eletrônico nº _____ - Proc. Administrativo nº _____ e todos os seus anexos**, independentemente de transcrição, em especial a:

- I. O Termo de Referência (Anexo I do Edital do PREGÃO ELETRÔNICO Nº)
- II. O Edital de Licitação referente ao Pregão Eletrônico nº _____ - Proc. Administrativo nº _____ e todos os seus anexos;
- III. A proposta da CONTRATADA;

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, admitida prorrogação, desde que presentes os pressupostos legais, desde que haja autorização formal da autoridade competente e sejam observados os seguintes requisitos:

- I - O fornecimento tenha sido prestado regularmente;
- II - Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações e que o fornecimento/serviço tenha sido prestado regularmente;
- III - Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do fornecimento;
- IV - Seja comprovado que o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
- V - Haja manifestação expressa da Contratada informando o interesse na prorrogação;
- VI - Seja comprovado que a Contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A pesquisa para aferição da vantajosidade econômica da prorrogação contratual será realizada mediante a utilização dos parâmetros estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

O valor total da contratação é de R\$ _____.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor do CONTRATO compreende os custos diretos e indiretos decorrentes do fornecimento do objeto, incluindo tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, seguros, despesas de administração, lucro, custos com transporte, frete e demais despesas necessárias ao cumprimento integral da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E DA NOTA SOLICITAÇÃO DE EMPENHO

Os recursos necessários ao atendimento das despesas decorrentes deste instrumento no presente exercício financeiro correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Programa: 10.303.1404.2144

Natureza da Despesa: 3.3.90.32

Fonte de Recursos: MATERIAL DE DISTRIBUIÇÃO GRATUITA

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita mediante apostilamento no início de cada exercício financeiro

PARÁGRAFO SEGUNDO: A inexistência de créditos orçamentários no início de cada exercício financeiro impede a continuidade do ajuste, devendo a CONTRATANTE promover a extinção do CONTRATO, sem ônus, conforme disposto no art. 106, II, da Lei nº 14.133, de 2021 e disposições contidas neste CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE E DA REVISÃO

5.1. Os preços registrados nesta Ata de Registro de Preços são fixos e irremovíveis pelo período de 1 (um) ano, contado da data de apresentação da proposta.

5.2. Caso a Ata de Registro de Preços venha a ser prorrogada, nos termos do art. 84 da Lei nº 14.133/2021, os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno de 12 (doze) meses, mediante solicitação formal da detentora da Ata.

5.3. O índice a ser adotado para o reajuste será o IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), apurado pelo IBGE, ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

5.4. O reajuste não será automático, devendo ser solicitado pela detentora da Ata e instruído com a demonstração analítica da variação dos custos, cabendo à Administração a análise e decisão sobre o pedido.

5.5. Independentemente do reajuste, a Administração poderá promover a revisão dos preços registrados a qualquer tempo para manter o equilíbrio econômico-financeiro (art. 124 da Lei nº 14.133/2021), seja por redução dos preços de mercado ou por elevação imprevisível dos custos.

5.6. Tratando-se de medicamentos, a detentora da Ata deverá observar rigorosamente os coeficientes e preços máximos definidos pela CMED, sendo vedado o registro ou reajuste de preços que ultrapassem o Preço Máximo de Venda ao Governo (PMVG).

CLAUSULA SEXTA – DOS PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.5. A entrega dos produtos deverá ser realizada após envio da nota de empenho e da ordem de fornecimento pela Contratante à Contratada.

6.5. A data do recebimento, pela Contratada, da nota de empenho e da ordem de fornecimento marca o início da contagem para o prazo de entrega.

6.5. Ao receber a nota de empenho e a ordem de fornecimento, a Contratada deverá informar, em até 2 dias úteis, por e-mail, à Contratante, a data e a hora prevista para entrega dos produtos.

6.6 A ordem de fornecimento enviada pela Contratante deverá conter no mínimo:

- a) Nº do Contrato / Ordem de Fornecimento;
- b) Identificação da Contratante;
- c) Nº da Nota de Empenho;
- d) Identificação da Contratada;

e) Especificação dos produtos;

f) Endereço para entrega;

6.7. O prazo para entrega dos medicamentos será de até 10 (dez) dias corridos contados a partir da data de recebimento da nota de empenho e/ou da ordem de fornecimento pela Contratada.

6.8. O fornecimento dos itens se dará por intermédio do Fundo Municipal de Saúde de Ipojuca/PE, com controle logístico pela Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF, para atendimento da demanda judicial descrita neste Termo de Referência, em favor da paciente indicada no processo judicial correspondente.

6.9. O fornecimento dos MEDICAMENTOS e MMH ocorrerá conforme a demanda da paciente, de acordo com a solicitação, enviada à Central de Abastecimento Farmacêutico – CAF.

6.9.1. A entrega será feita na CAF – Rua Um, S/N, Loteamento Canoas, Nossa Senhora do Ó - Ipojuca, CEP: 55592-000, Pernambuco. De segunda à sexta-feira, das 08:00 às 14:00hs.

6.10. A CAF emitirá a Ordem de Fornecimento à(s) CONTRATADA(S) e fará o controle de recebimento, estoque e distribuição dos itens à paciente.

6.11. A CAF adotará os controles logísticos necessários para assegurar a continuidade do abastecimento relacionado à demanda judicial.

Os produtos serão recebidos:

6.12. **Provisoriamente**, para verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta da empresa.

6.13. **Definitivamente**, após a verificação da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e da proposta, e sua consequente aceitação, que se dará até 03 (três) dias úteis do recebimento provisório.

6.14. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

6.15. Os medicamentos e MMH poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta da empresa.

6.16. O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do objeto.

6.17. A entrega dos itens ocorrerá de forma parcelada, conforme a demanda administrativa vinculada ao atendimento da paciente indicada neste Termo de Referência, nos locais e condições definidos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Emitir e enviar, na forma prevista no contrato ou instrumento equivalente, a nota de empenho a crédito da Contratada no valor total correspondente ao objeto solicitado.

7.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no TR, no edital e seus anexos.

7.3. Verificar, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes no TR, na proposta e na amostra, se for o caso, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

7.4. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

7.5. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado.

7.6. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no TR, no edital e seus anexos.

7.7 A Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente objeto, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no TR, no edital e seus anexos, assumindo como exclusivos os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e ainda:

8.2. Realizar o tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis em nome da Contratante em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

8.3. A Contratada se compromete, em relação à Lei n.º 13.709/2018 (LGPD), ao seguinte:

a) adotar medidas para adequação de suas operações ao cumprimento das legislações de proteção de dados pessoais aplicáveis e das orientações emanadas da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD);

b) assegurar que esse tratamento será limitado ao mínimo necessário para o alcance da(s) finalidade(s) proposta(s);

c) manter registro das operações de tratamento de dados pessoais que realizar;

d) adotar medidas de segurança, técnicas, administrativas e organizacionais, adequadas para assegurar a proteção dos direitos dos titulares de dados pessoais;

e) orientar seus colaboradores, contratados ou prepostos de qualquer natureza sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD e daqueles assumidos neste instrumento, bem como a não divulgar indevidamente informações que envolvam dados pessoais a que tenham acesso;

f) apresentar todos os dados e as informações solicitados pela Contratante em relação ao tratamento de dados pessoais e/ou adotar a providências indicadas;

g) permitir e contribuir, sempre que necessário, para a realização de auditorias e inspeções relativas à proteção de dados pessoais, realizadas pela Contratante ou por ela designadas;

h) não subcontratar atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais no âmbito da execução deste contrato, observada a vedação geral de subcontratação prevista neste Termo de Referência;

i) comunicar à Contratante, por escrito, em prazo razoável, qualquer incidente de segurança, tais como acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, com as informações previstas no § 1º do art. 48 da LGPD;

j) reparar os danos patrimonial, moral, individual e/ou coletivo causados a outrem pelo tratamento de dados pessoais, quando descumprir as obrigações da legislação de proteção de dados, quando não tiver seguido as instruções lícitas da Contratante e/ou quando não adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD;

k) encerrado o tratamento de dados pessoais pelas partes, nos termos do art. 15 da LGPD, eliminá-los, salvo nas hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

8.4 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local estabelecidos pela Contratante, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de validade, quando for o caso.

8.5. Deve prever, quando for o caso, carregadores sob sua exclusiva responsabilidade para descarregamento e entrega dos medicamentos até sua conferência preliminar pela demandante.

8.6. O objeto, sempre que aplicável, deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada.

8.7. Realizar acesso diário ao e-mail da empresa, informado no processo e confirmar, quando da abertura das mensagens eletrônicas, o recebimento das notas de empenho e das ordens de fornecimento enviadas ou de qualquer outra informação contida no e-mail.

8.8. Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 4 dias corridos que antecedem a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.

8.9. Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições estabelecidas para a sua contratação (o que inclui condições de participação e de habilitação).

8.10. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os art. 12, 13 e 17 a 27 da Lei nº 8.078/1990, que dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências.

8.11. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

8.12. Responderá por danos causados diretamente a terceiros ou à secretaria de saúde, independentemente da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

8.13. Indicar preposto para representá-la durante a execução do objeto:

a) Nome completo;

b) Telefone de contato do trabalho;

c) E-mail de trabalho.

8.13.1. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

8.14. Fornecer os medicamentos nas embalagens originais e adotar todas as medidas preventivas no sentido de se minimizar acidentes ou danos que venham a comprometer a qualidade e a quantidade fornecida.

8.15. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da aquisição de bens e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora.

8.15.1. A inadimplência do contratado quanto aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais não transfere à secretaria de saúde a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do

contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.

8.16. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal relacionados aos materiais, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

8.17. Não se valer de contrato ou instrumento equivalente para assumir obrigações perante terceiros, dando-os como garantia, nem utilizar os direitos de crédito, a serem auferidos em função do fornecimento prestado, em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização da Contratante.

8.18. A contratada garantirá a qualidade, segurança, integridade e adequação dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição dos itens que apresentem vícios, defeitos, avarias, violação de embalagem ou desconformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas.

8.19. Não serão aceitos produtos com embalagem violada, sem identificação de lote, sem prazo de validade, com registro sanitário irregular ou em desconformidade com a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DA GESTÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Para todo caso deve-se observar o que trata o Capítulo III, seção III, do Decreto Municipal 1.051 de 2023.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Não obstante a Contratada ser a única e exclusiva responsável por toda execução contratual, ao Contratante é reservado o direito de, sem qualquer forma de restringir a plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização, diretamente ou por prepostos designados.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PARÁGRAFO QUARTO: O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais.

PARÁGRAFO QUINTO: O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste TR, no edital e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual.

PARÁGRAFO SEXTO: As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual devem ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática, podendo ser exercidas por servidores, equipe de fiscalização ou único servidor, desde que, no exercício dessas atribuições, fique assegurada a distinção dessas atividades e, em razão do volume de trabalho, não comprometa o desempenho de todas as ações relacionadas à Gestão do Contrato.

PARÁGRAFO SÉTIMO: Em hipótese alguma, será admitido que a própria contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade do fornecimento.

PARÁGRAFO OITAVO: A Contratada poderá apresentar justificativa para a execução do objeto com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

PARÁGRAFO NONO: Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade do fornecimento em relação à qualidade exigida devem ser aplicadas as sanções à Contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO: A fiscalização do contrato ficará sob a responsabilidade GIOVANNA GABRIELLY BARRETO BARBOSA, assistente, mat. nº79508.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO: Caberá ao fiscal do Contrato:

- a) Manter registro de ocorrências relacionadas com a execução contratual, determinando ações necessárias para regulação de falhas ou defeitos constatados.
- b) Receber e atestar os documentos de despesas, quando comprovado o integral fornecimento dos materiais, para fins de pagamento.
- c) Responsabilizar-se pela vigilância e garantia da regularidade e adequação do fornecimento;
- d) Conhecer plenamente os termos contratuais sob sua fiscalização, principalmente suas cláusulas, assim como as condições constantes do edital e seus anexos, com vistas a identificar as obrigações in concreto tanto do Contratante quanto da Contratada;
- e) Conhecer e reunir-se com o preposto da Contratada com a finalidade de definir e estabelecer as estratégias da execução do objeto, bem como traçar metas de controle, fiscalização e acompanhamento do Contrato;
- f) Exigir da Contratada o fiel cumprimento de todas as condições contratuais assumidas, constantes das cláusulas e demais condições do edital e respectivos anexos;
- g) Comunicar à Administração a necessidade de alterações do quantitativo do objeto ou modificação da forma de sua execução, em razão do fato superveniente ou de outro qualquer, que possa comprometer a aderência contratual e seu efetivo resultado;
- h) Recusar o fornecimento irregular, não aceitando produto diverso daquele que se encontra especificado neste Termo de Referência, do edital da licitação, e Contrato, assim como observar, para o correto recebimento;
- i) Comunicar formalmente ao Gestor do Contrato as irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a Contratada;
- j) Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- k) A fiscalização de que trata esse parágrafo não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO: A Gestão do Contrato ficará sob o Sr. THIAGO LUIZ SOARES MUNIZ, gerente de assistência farmacêutica, mat. nº 82472.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO: Caberá ao Gestor do Contrato:

- a) Autorizar a abertura de processo administrativo visando à aplicação das penalidades cabíveis, garantindo a defesa prévia à Contratada;
- b) Emitir avaliação da qualidade do fornecimento;
- c) Acompanhar e observar o cumprimento das cláusulas contratuais;
- d) Analisar os relatórios e documentos enviados pelo fiscal do Contrato;
- e) Propor aplicação de sanções administrativas pelo descumprimento das cláusulas contratuais

apontadas pelo fiscal do Contrato;

- f) Providenciar o pagamento das notas fiscais emitidas pela Contratada, mediante a observância das exigências contratuais e legais;
- g) Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, observando para que o valor do contrato não seja ultrapassado;
- h) Orientar o fiscal do contrato para a adequada observância das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO PAGAMENTO

- 10.1** O pagamento da fatura deverá ser realizada em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, após comprovado o adimplemento do Contratado em todas as suas obrigações, já deduzidas as glosas e notas de débitos e mediante verificação do Certificado de Regularidade Fiscal (CRF), destinado a comprovar a regularidade com os Fiscos Federal, Estadual e Municipal, com o FGTS, e negativa de débitos trabalhistas (CNDT).
- 10.2** Nenhum pagamento será efetuado sem a apresentação dos documentos exigidos, bem como enquanto não forem sanadas irregularidades eventualmente constatadas na nota fiscal, no fornecimento do produto ou no cumprimento de obrigações contratuais.
- 10.3** O pagamento ficará condicionado à prévia informação pelo credor, dos dados da conta-corrente bancária de titularidade do Contratado.
- 10.4** A nota fiscal deve ser emitida em nome do Fundo Municipal de Saúde – FMS IPOJUCA CNPJ: 11.248.285/0001-09, de endereço: Rua Cel. João de Souza Leão s/nº, Centro – Ipojuca.
- 10.5** Havendo erro na apresentação do documento fiscal que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 10.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 10.7** Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios proporcionais aos dias de atraso, apurados desde a data limite prevista para o pagamento até a data do efetivo pagamento.
- 10.8** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 10.9** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele

regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no objeto, a critério exclusivo da **CONTRATANTE**, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de haver acordo entre as partes, as supressões poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO: As alterações contratuais serão obrigatoriamente formalizadas mediante celebração de prévio termo aditivo ao presente instrumento, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês, conforme art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Registros que não caracterizam alteração do CONTRATO podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O CONTRATO pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o CONTRATO não mais lhe oferece vantagem.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A extinção antecipada ocorrerá na próxima data de aniversário do CONTRATO, desde que a notificação da **CONTRATADA** sobre a não-continuidade seja feita pelo **CONTRATANTE** com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia. Caso a notificação ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário do CONTRATO, a extinção se dará após 2 (dois) meses da data da comunicação

PARÁGRAFO TERCEIRO: Constituem motivos para extinção do CONTRATO, independentemente do prazo ou das obrigações nele estipuladas, as situações descritas no art. 137 da Lei 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO QUARTO: A extinção consensual e a extinção determinada por ato unilateral da **CONTRATANTE** serão precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO QUINTO: Aplica-se à extinção do CONTRATO a disciplina dos arts. 138 e 139 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEXTO: O termo de extinção, sempre que possível, será instruído com os seguintes documentos:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- Der causa à inexecução parcial do contrato;
- Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- Der causa à inexecução total do contrato;
- Deixar de entregar a documentação exigida pelo contrato;
- Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- Apresentar declaração ou documentação falsa exigida ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

14.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

14.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

14.2.2. Impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta da Prefeitura Municipal do Ipojuca, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, quando praticadas as condutas descritas nos incisos II a VII acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nos incisos VIII a XI, bem como nas descritas nos demais incisos que justifiquem a imposição de penalidade mais grave, ficando o responsável impedido de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos (art. 156, §5º, da Lei);

14.2.4. MULTA:

14.2.4.1. Compensatória, para as infrações descritas nos incisos VIII a XI acima, de 1% a 5% do valor do contrato.

14.2.4.2. Compensatória, para a inexecução total contrato previsto no inciso III acima, a multa será de 1% a 30% do valor do contrato.

14.2.4.3. Para infração descrita no inciso II acima, a multa será de 1% a 20% do valor do contrato.

14.2.4.4. Para infrações descritas nos incisos IV a VII, a multa será de 1% a 10% do valor do contrato.

14.2.4.5. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 90 (noventa) dias;

14.2.4.6. Moratória de 0,5% (zero virgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10% (dez por cento) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

14.2.4.7. O atraso superior a 90 (noventa) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

14.3. A aplicação das sanções previstas no contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133/2021).

14.4. Todas as sanções previstas no Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133/2021).

14.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133/2021).

14.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133/2021).

14.6.1. Caso o valor da garantia eventualmente exigida seja utilizado, no todo ou em parte, para o

pagamento da multa, esta deve ser complementada pelo contratado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, a contar da solicitação da contratante;

14.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 90 (noventa) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

14.8. A Administração poderá, em situações excepcionais devidamente motivadas, efetuar a retenção cautelar do valor da multa antes da conclusão do procedimento administrativo;

14.9. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art.158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.10. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133/2021):

14.10.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

14.10.2. as peculiaridades do caso concreto;

14.10.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

14.10.4. os danos que dela provierem para o Contratante;

14.10.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.11. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº 14.133/2021).

14.12. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos no Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº 14.133/2021).

14.13. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (Art. 161 da Lei nº14.133/2021).

14.14. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA CLÁUSULA ANTICORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** se compromete a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, a Lei Federal nº 9.613/98.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATADA** declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei Federal nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei Federal nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A **CONTRATADA**, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante a **CONTRATANTE** a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e de suas regulamentações, por parte da **CONTRATADA**, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Processo Administrativo de Responsabilização – PAR, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II – Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

PARÁGRAFO QUARTO: Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, a **CONTRATADA** se obriga a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições: (I) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e (II) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

PARÁGRAFO QUINTO: A **CONTRATADA** se obriga a notificar a **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, a respeito de qualquer suspeita ou violação das legislações anticorrupção vigentes, bem como nos casos em que obtiver ciência de qualquer prática de suborno ou corrupção.

PARÁGRAFO SEXTO: A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a extinção deste **CONTRATO**, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão decididos pelo **CONTRATANTE**, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas estaduais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e nas normas e princípios gerais dos contratos

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá à **CONTRATANTE** providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DO FORO COMPETENTE

Fica eleito o Foro de Ipojuca, como único competente para conhecimento e decisão de quaisquer questões oriundas do presente Termo de Referência.

E por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme vai assinado e rubricado em 02 (duas) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Ipojuca/PE, _____

16.15. _____

16.16. **Antônio Guerra Barreto Neto**

16.17. **Mat. 70020**

16.18. **Secretário de Saúde**

16.19. _____

16.20. **CNPJ:** _____

16.21. **CONTRATADO**

CIENTES:

Fiscal do Contrato

Gestor do Contrato

CPF nº _____

CPF nº _____

TESTEMUNHAS:

CPF nº _____

CPF nº _____